



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR 20 outubro de 2025.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Agricultura.

Responsável pela Solicitação: Monica Andreia Back.

Email: planalto@planalto.pr.gov.br

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: 134 / 2025

SOLICITAÇÃO: 368 / 2025

PROCESSO(S): 369 / 2025

Justificativa da Demanda:

A aquisição de máquinas agrícolas, especificamente um pulverizador hidráulico e um descompactador rotativo, justifica-se pela necessidade de modernização, ampliação e melhoria das condições de trabalho e da eficiência nas atividades desenvolvidas pelo Município de Planalto, especialmente em ações de manutenção de estradas, apoio à agricultura familiar e promoção do desenvolvimento rural sustentável.

O pulverizador hidráulico será destinado principalmente à limpeza e manutenção das vias públicas e estradas rurais, por meio da aplicação dirigida de produtos adequados para o controle de vegetação invasora nas margens, garantindo melhor trafegabilidade, segurança aos usuários e conservação das vias. O uso do equipamento permite uma aplicação uniforme e precisa, reduzindo o esforço manual, otimizando o tempo de execução e diminuindo custos operacionais, além de contribuir para a preservação das estradas e acessos municipais.

Já o descompactador rotativo tem como principal função a descompactação e aeração do solo, promovendo a melhoria da infiltração de água, o desenvolvimento radicular das culturas e a conservação da estrutura física do solo. Seu uso é fundamental para recuperar áreas degradadas, reduzir erosões e aumentar a eficiência no uso de água e nutrientes, resultando em maior produtividade e sustentabilidade das atividades agrícolas.

A aquisição desses equipamentos visa atender produtores rurais, associações de agricultores e às demandas de manutenção das infraestruturas municipais, fortalecendo ações de mecanização e garantindo maior eficiência, redução de esforço manual e melhoria da qualidade das operações realizadas pelo município.

Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização agrícola no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, através do Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

Item	Objeto	Qtd	UN	Valor unitário	Valor total
1	PULVERIZADOR AGRÍCOLA HIDRÁULICO PARA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS E FERTILIZANTES PARA APLICAÇÃO EM VIAS: - Capacidade do reservatório principal com no mínimo 800 litros, em polietileno, com agitador hidráulico e sistema de drenagem completa.	01	UN	R\$ 49.800,00	R\$ 49.800,00

monica

30/10

000001

1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	- Reservatório auxiliar com no mínimo 20 litros, com lava-frascos integrado e abastecedor incluso. - Filtro de sucção com vazão de 100 a 160 L/min, malha 50 mesh. - Bomba hidráulica tipo pistão, vazão mínima de 75 L/min, potência entre 4 e 6 CV, acionada pela TDP do trator. - Bomba hidráulica tipo pistão, com vazão mínima de 75 L/min e potência entre 4 e 6 CV, acionada pela TDP do trator. - Comando de pulverização elétrico de cinco vias, com regulagem de pressão e retorno calibrado. - Barramento composto por barra central de 3 metros e barras laterais de 2 metros cada, totalizando largura operacional de 7 metros. - Altura de trabalho ajustável entre 0,50 m e 1,35 m; velocidade operacional recomendada de 2 a 6 km/h. - Comando elétrico-hidráulico das barras, permitindo abertura, fechamento e regulagem de elevação diretamente da cabine do trator. - Estrutura com porta-bicos monojet/bijet em aço inoxidável; tubulações e mangueiras resistentes à corrosão - Acoplamento do tanque na parte traseira do trator, com acoplamento das barras na parte frontal, permitindo a aplicação dianteira dos defensivos - Dimensões mínimas: largura 1,30 m, comprimento 1,70 m e altura 3,40 m. - Peso mínimo de 495 kg (sem carga). - Acessórios inclusos: lava-frascos, abastecedor e suporte para montagem. - Pneus novos. - Indicado para tratores agrícolas de média potência e conforme normas técnicas vigentes de segurança e desempenho.				
2	DESCOMPACTADOR ROTATIVO; - Largura de trabalho mínima de 2,00 m. - Largura total mínima de 3,10 m; - Comprimento total mínimo de 4,50 m; - Altura de deslocamento mínima de 2,60 m. - Hastes giratória com no mínimo de 24 unidades, fabricadas em aço de alta resistência mecânica.	01	UN	R\$ 158.000,00	R\$ 158.000,00

mônica

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

- Profundidade de trabalho ajustável entre 400 e 450 mm. - Potência requerida mínima de 15 CV por linha de trabalho. - Sistema hidráulico com dois pistões de levante. - Rolo faca acoplado, com largura mínima de 2,00 m. - Pneus novos. - Peso do equipamento mínimo de 2.900 kg; peso total do conjunto: mínimo de 6.650 kg. - Estrutura chassi tubular de alta resistência, rodados laterais com regulagem de profundidade, reservatório de lastro, acoplamento traseiro oscilante e destorroador. - Sistema de fixação das hastes espaçamento de 45 cm, garantindo distribuição uniforme de esforço. - Pintura acabamento em primer e poliuretano acrílico bicomponente de alta durabilidade. - Assistência técnica obrigatória em um raio máximo de 150 km do local de entrega. - Garantia mínima de 12 meses, com entrega do equipamento montado e pronto para operação.				
TOTAL: R\$ 207.800,00				

Mônica Andrieia Bod

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Luiz C. Boni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 120/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

1.3. Os dados que embasaram este documento, bem como as definições para a contratação foram obtidos em conjunto com a área requisitante.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, através do Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A aquisição do pulverizador hidráulico e do descompactador rotativo é necessária para ampliar e modernizar o parque de máquinas agrícolas do Município de Planalto, fortalecendo as ações de apoio aos produtores rurais e às atividades de manutenção das vias públicas e estradas municipais.

3.2. O pulverizador hidráulico será utilizado principalmente para a limpeza e conservação das vias públicas e estradas rurais, realizando a aplicação controlada de produtos adequados para o manejo da vegetação invasora nas margens, garantindo maior segurança, melhor trafegabilidade e otimização dos serviços de manutenção. Já o descompactador rotativo é indispensável para melhorar a estrutura e a aeração do solo, favorecendo a infiltração de água, o desenvolvimento radicular e o aumento da produtividade agrícola.

3.3. Dessa forma, a aquisição desses equipamentos visa atender de forma mais eficiente tanto os programas municipais de mecanização agrícola quanto as demandas de conservação das estradas, proporcionando melhores condições de trabalho, maior rendimento operacional e fortalecendo a produção agrícola local, além de melhorar a infraestrutura municipal, com reflexos positivos na economia e na sustentabilidade do município.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Agricultura.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada deverá entregar os objetos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação da Secretaria responsável. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria, localizada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, junto à Prefeitura, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

5.2. A solicitação formal mencionada no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos/entregues;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- d) Local e prazo de entrega dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

5.3. Os objetos serão recebidos, imediatamente depois de efetuada as entregas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar;

5.4. A empresa CONTRATADA deverá fazer a entrega dos objetos licitado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

5.5. Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste Estudo Técnico Preliminar;

5.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.7. Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

5.8. A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

5.9. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.10. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

5.11. Na entrega técnica, a Contratada apresentará a Contratante todas as informações sobre os recursos que seu objeto oferece e suas funcionalidades e instruções sobre a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

importância da manutenção preventiva;

5.12. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas diretas e indiretas decorrentes de transporte, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros e quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

5.13. A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e de montagem de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contados a partir da entrega técnica do equipamento conforme Termo de Garantia do Fabricante.

5.14. Caso seja necessário o acionamento da garantia, a Contratada será integralmente responsável pela retirada, transporte e devolução do equipamento objeto deste contrato, sem qualquer ônus adicional à Contratante. A retirada deverá ocorrer no local onde o equipamento estiver instalado, mediante prévio agendamento, devendo a Contratada assegurar todos os cuidados necessários ao manuseio, preservação e segurança do bem até sua devolução em perfeitas condições de funcionamento.

5.15. A Contratada terá que ter uma assistência técnica própria ou, alternativamente, manter parceria formal com empresa ou oficina autorizada situada em um raio máximo de 250 km do Município contratante, apta a realizar manutenções corretivas e preventivas no equipamento objeto deste contrato. A assistência deverá possuir capacidade técnica para atender eventuais necessidades futuras, incluindo o fornecimento e substituição de peças específicas do maquinário, garantindo a continuidade e a eficiência do seu funcionamento. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovação da existência e localização da assistência técnica ou empresa parceira, bem como da disponibilidade de peças compatíveis para reparos.

5.16. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

6.1.1. Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

6.2. Para a presente contratação foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios buscando identificar as melhores práticas e soluções que atendessem de forma vantajosa as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Planalto-PR. Após a análise constatou-se que a modalidade adotada e que trouxe melhores resultados e vantajosidade foi o Pregão Eletrônico.

6.3. Portanto, a presente contratação dar-se-á por meio do Pregão Eletrônico através da

monica



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

plataforma eletrônica: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Tal modalidade respeita os princípios e segue o disposto na Lei nº 14.133/2021 que recomenda a realização de pregões preferencialmente na forma eletrônica.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A aquisição dos equipamentos agrícolas tem como objetivo aprimorar as atividades de preparo, manejo e cultivo das áreas agrícolas municipais, garantindo maior eficiência, produtividade e economia de recursos. Os equipamentos permitirão otimizar o tempo de execução das tarefas, reduzir custos operacionais e melhorar a qualidade das práticas agrícolas, beneficiando diretamente os produtores rurais e fortalecendo a agricultura local. Dessa forma, a compra representa um investimento essencial para o desenvolvimento sustentável e o aumento da capacidade produtiva do setor.

8. MODALIDADE PRETENDIDA

8.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

8.2. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

8.3. Para esta contratação será utilizado a modalidade de licitação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, com o modo de disputa ABERTO tendo como intervalo mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme já definido no Estudo Técnico Preliminar;

8.4. A aquisição dos equipamentos agrícolas não se enquadra nas condições que recomendam o uso do Sistema de Registro de Preços, uma vez que se trata de compra pontual e específica, com entrega imediata e quantidade previamente definida. Além disso, a natureza do objeto — bens de alto valor e características técnicas particulares — inviabiliza a estimativa de futuras aquisições ou adesões por outros órgãos. Dessa forma, a contratação direta por licitação convencional mostra-se mais adequada e eficiente para atender à necessidade atual da Administração.

9. ESTIMATIVA DE DEMANDA

9.1. A demanda estimada considera a necessidade atual da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Serviços Rodoviários em ampliar e modernizar o parque de máquinas para atendimento às atividades agrícolas e de limpeza das vias do município. Constatou-se que o Município de Planalto-PR não dispõe, em seu acervo, dos equipamentos necessários — pulverizador e descompactador — o que tem limitado a capacidade de apoio direto aos produtores rurais e a execução adequada das ações de manutenção das estradas e vias públicas.

9.2. A quantidade definida mostra-se suficiente para suprir as demandas previstas, garantindo suporte às atividades de produção rural e contribuindo para a manutenção regular e eficiente das vias municipais durante o exercício vigente.

Unimérica



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.3. Assim, as demandas autorizadas são a seguinte:

Item	Objeto	Qtd	UN
1	PULVERIZADOR AGRÍCOLA HIDRÁULICO PARA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS E FERTILIZANTES PARA APLICAÇÃO EM VIAS: - Capacidade do reservatório principal com no mínimo 800 litros, em polietileno, com agitador hidráulico e sistema de drenagem completa. - Reservatório auxiliar com no mínimo 20 litros, com lava-frascos integrado e abastecedor incluso. - Filtro de sucção com vazão de 100 a 160 L/min, malha 50 mesh. - Bomba hidráulica tipo pistão, vazão mínima de 75 L/min, potência entre 4 e 6 CV, acionada pela TDP do trator. - Bomba hidráulica tipo pistão, com vazão mínima de 75 L/min e potência entre 4 e 6 CV, acionada pela TDP do trator. - Comando de pulverização elétrico de cinco vias, com regulagem de pressão e retorno calibrado. - Barramento composto por barra central de 3 metros e barras laterais de 2 metros cada, totalizando largura operacional de 7 metros. - Altura de trabalho ajustável entre 0,50 m e 1,35 m; velocidade operacional recomendada de 2 a 6 km/h. - Comando elétrico-hidráulico das barras, permitindo abertura, fechamento e regulagem de elevação diretamente da cabine do trator. - Estrutura com porta-bicos monojet/bijet em aço inoxidável; tubulações e mangueiras resistentes à corrosão - Acoplamento do tanque na parte traseira do trator, com acoplamento das barras na parte frontal, permitindo a aplicação dianteira dos defensivos - Dimensões mínimas: largura 1,30 m, comprimento 1,70 m e altura 3,40 m. - Peso mínimo de 495 kg (sem carga). - Acessórios inclusos: lava-frascos, abastecedor e suporte para montagem. - Pneus novos. - Indicado para tratores agrícolas de média potência e conforme normas técnicas vigentes de segurança e desempenho.	01	UN
2	DESCOMPACTADOR ROTATIVO; - Largura de trabalho mínima de 2,00 m. - Largura total mínima de 3,10 m; - Comprimento total mínimo de 4,50 m; - Altura de deslocamento mínima de 2,60 m.	01	UN



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

- Hastes giratória com no mínimo de 24 unidades, fabricadas em aço de alta resistência mecânica. - Profundidade de trabalho ajustável entre 400 e 450 mm. - Potência requerida mínima de 15 CV por linha de trabalho. - Sistema hidráulico com dois pistões de levante. - Rolo faca acoplado, com largura mínima de 2,00 m. - Pneus novos. - Peso do equipamento mínimo de 2.900 kg; peso total do conjunto: mínimo de 6.650 kg. - Estrutura chassi tubular de alta resistência, rodados laterais com regulagem de profundidade, reservatório de lastro, acoplamento traseiro oscilante e destorroador. - Sistema de fixação das hastes espaçamento de 45 cm, garantindo distribuição uniforme de esforço. - Pintura acabamento em primer e poliuretano acrílico bicomponente de alta durabilidade. - Assistência técnica obrigatória em um raio máximo de 150 km do local de entrega. - Garantia mínima de 12 meses, com entrega do equipamento montado e pronto para operação.		
TOTAL: R\$ 207.800,00		

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado é de **R\$ 207.800,00 (Duzentos e sete mil e oitocentos reais).**

10.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e Banco de Preços;

10.3. Em razão da singularidade dos objetos, não foram identificados contratos similares em outros municípios que pudessem servir como parâmetro comparativo. Contudo, foram realizadas pesquisas de preços junto a diferentes empresas, de modo a assegurar a razoabilidade e compatibilidade dos valores apresentados.

10.4. Responsável pela cotação dos preços: Monica Andreia Bach.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

11.2. Em vista disto, o presente objeto não poderá ser parcelado, uma vez que de acordo com suas características técnicas e peculiaridades, deveram serem entregues de maneira íntegra, uma única vez.

Monica



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não há, nesse momento, contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir ou exigir maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a aquisição do pulverizador e do descompactador agrícolas, espera-se ampliar a eficiência e a qualidade das ações desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura, proporcionando melhores condições de preparo e manejo do solo, além de maior controle fitossanitário das lavouras. O uso do descompactador permitirá a desobstrução das camadas profundas do solo, favorecendo a infiltração de água e o desenvolvimento radicular das culturas, resultando em aumento da produtividade e da sustentabilidade das áreas cultivadas.

14.2. Já o pulverizador garantirá a limpeza e manutenção das vias públicas e estradas rurais, por meio da aplicação controlada de produtos adequados ao manejo da vegetação invasora, contribuindo para a conservação das margens, melhoria da trafegabilidade e segurança dos usuários. Quando utilizado em atividades agrícolas, continuará permitindo a aplicação uniforme e segura de defensivos e fertilizantes, reduzindo desperdícios e melhorando o rendimento das operações. Assim, a aquisição contribuirá diretamente para o fortalecimento da agricultura local, a melhoria da infraestrutura viária e o incremento da produção rural do município.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.133/2021.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A utilização das máquinas agrícolas previstas — pulverizador e descompactador — trará impactos ambientais positivos, pois contribuirá para práticas mais sustentáveis e eficientes tanto na agricultura quanto na manutenção das vias públicas. O descompactador



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

auxiliará na melhoria da estrutura do solo, reduzindo a erosão, aumentando a infiltração de água e diminuindo a necessidade de revolvimento excessivo da terra.

16.2. O pulverizador, além das aplicações agrícolas, será utilizado para a limpeza e manutenção das vias públicas e estradas rurais, permitindo o manejo controlado da vegetação invasora nas margens. Esse uso contribui para a conservação das estradas e evita intervenções mecânicas mais agressivas, reduzindo processos erosivos. Quando empregado em atividades agrícolas, possibilita aplicação precisa de defensivos e fertilizantes, reduzindo desperdícios e minimizando a contaminação do solo e de recursos hídricos.

16.3. Dessa forma, o uso adequado dos equipamentos promoverá o manejo racional dos recursos naturais, a conservação ambiental e a manutenção sustentável da infraestrutura municipal.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Dessa forma, a abertura de licitação para a aquisição dos maquinários necessários possibilitará o pronto atendimento às demandas da Secretária de Agricultura.

17.2. Diante de toda a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se plenamente viável, tanto em relação à disponibilidade de mercado quanto às condições de execução dos serviços e à competitividade entre os fornecedores do setor. As pesquisas realizadas demonstraram a existência de empresas aptas a fornecer os equipamentos com especificações compatíveis às necessidades do Município, garantindo a adequada execução das atividades planejadas.

Planalto, 26 de outubro de 2025.

Monica Andreia Back
Monica Andreia Back

Secretária Municipal de Agricultura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Monica Andreia Back e Michel Junior Diesel.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A aquisição do pulverizador hidráulico e do descompactador rotativo é necessária para ampliar e modernizar o parque de máquinas agrícolas do Município de Planalto, fortalecendo as ações de apoio aos produtores rurais e às atividades de manutenção das vias públicas e estradas municipais.

4.2. O pulverizador hidráulico será utilizado principalmente para a limpeza e conservação das vias públicas e estradas rurais, realizando a aplicação controlada de produtos adequados para o manejo da vegetação invasora nas margens, garantindo maior segurança, melhor trafegabilidade e otimização dos serviços de manutenção. Já o descompactador rotativo é indispensável para melhorar a estrutura e a aeração do solo, favorecendo a infiltração de água, o desenvolvimento radicular e o aumento da produtividade agrícola.

4.3. Dessa forma, a aquisição desses equipamentos visa atender de forma mais eficiente tanto os programas municipais de mecanização agrícola quanto as demandas de conservação das estradas, proporcionando melhores condições de trabalho, maior rendimento operacional e fortalecendo a produção agrícola local, além de melhorar a infraestrutura municipal, com reflexos positivos na economia e na sustentabilidade do município.

5. VALOR:

5.1. O valor total estimado é de **R\$ 207.800,00 (Duzentos e sete mil e oitocentos reais)**.

5.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e Banco de Preços;

5.3. Em razão da singularidade dos objetos, não foram identificados contratos similares em outros municípios que pudessem servir como parâmetro comparativo. Contudo, foram realizadas pesquisas de preços junto a diferentes empresas, de modo a assegurar a razoabilidade e compatibilidade dos valores apresentados.

5.4. Responsável pela conferência dos preços: Monica Andreia Bach.

Michel

Boni

monica



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6. OBJETOS:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	PULVERIZADOR AGRÍCOLA HIDRÁULICO PARA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS E FERTILIZANTES PARA APLICAÇÃO EM VIAS: - Capacidade do reservatório principal com no mínimo 800 litros, em polietileno, com agitador hidráulico e sistema de drenagem completa. - Reservatório auxiliar com no mínimo 20 litros, com lava-frascos integrado e abastecedor incluso. - Filtro de sucção com vazão de 100 a 160 L/min, malha 50 mesh. - Bomba hidráulica tipo pistão, vazão mínima de 75 L/min, potência entre 4 e 6 CV, acionada pela TDP do trator. - Bomba hidráulica tipo pistão, com vazão mínima de 75 L/min e potência entre 4 e 6 CV, acionada pela TDP do trator. - Comando de pulverização elétrico de cinco vias, com regulagem de pressão e retorno calibrado. - Barramento composto por barra central de 3 metros e barras laterais de 2 metros cada, totalizando largura operacional de 7 metros. - Altura de trabalho ajustável entre 0,50 m e 1,35 m; velocidade operacional recomendada de 2 a 6 km/h. - Comando elétrico-hidráulico das barras, permitindo abertura, fechamento e regulagem de elevação diretamente da cabine do trator. - Estrutura com porta-bicos monojet/bijet em aço inoxidável; tubulações e mangueiras resistentes à corrosão - Acoplamento do tanque na parte traseira do trator, com acoplamento das barras na parte frontal, permitindo a	01	614899	R\$ 49.800,00	R\$ 49.800,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	aplicação dianteira dos defensivos - Dimensões mínimas: largura 1,30 m, comprimento 1,70 m e altura 3,40 m. - Peso mínimo de 495 kg (sem carga). - Acessórios inclusos: lava-frascos, abastecedor e suporte para montagem. - Pneus novos. - Indicado para tratores agrícolas de média potência e conforme normas técnicas vigentes de segurança e desempenho.				
02	UNDESCOMPACTADOR ROTATIVO; - Largura de trabalho mínima de 2,00 m. - Largura total mínima de 3,10 m; - Comprimento total mínimo de 4,50 m; - Altura de deslocamento mínima de 2,60 m. - Hastes giratória com no mínimo de 24 unidades, fabricadas em aço de alta resistência mecânica. - Profundidade de trabalho ajustável entre 400 e 450 mm. - Potência requerida mínima de 15 CV por linha de trabalho. - Sistema hidráulico com dois pistões de levante. - Rolo faca acoplado, com largura mínima de 2,00 m. - Pneus novos. - Peso do equipamento mínimo de 2.900 kg; peso total do conjunto: mínimo de 6.650 kg. - Estrutura chassi tubular de alta resistência, rodados laterais com regulagem de profundidade, reservatório de lastro, acoplamento traseiro oscilante e destorroador. - Sistema de fixação das hastes espaçamento de 45 cm, garantindo distribuição uniforme de esforço. - Pintura acabamento em primer e poliuretano acrílico bicomponente de alta durabilidade. - Assistência técnica obrigatória em um	01	633991	R\$ 158.000,00	R\$ 158.000,00

Mi

30m

unômico

000014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	raio máximo de 150 km do local de entrega.				
	- Garantia mínima de 12 meses, com entrega do equipamento montado e pronto para operação.				
					TOTAL: R\$ 207.800,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

7. CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA GARANTIA:

7.1. A empresa contratada deverá entregar os objetos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação da Secretaria responsável. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria, localizada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, junto à Prefeitura, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30;

7.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- d) Local e prazo de entrega dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

7.3. Os objetos serão recebidos, imediatamente depois de efetuada as entregas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.4. A empresa CONTRATADA deverá fazer a entrega dos objetos licitado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

7.5. Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste Termo de Referência;

7.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7. Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

7.8. A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

Alin

União

4

30/11 000015



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.9. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

7.10. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

7.11. Na entrega técnica, a Contratada apresentará a Contratante todas as informações sobre os recursos que seu objeto oferece e suas funcionalidades e instruções sobre a importância da manutenção preventiva;

7.12. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas diretas e indiretas decorrentes de transporte, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros e quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

7.13. A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e de montagem de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contados a partir da entrega técnica do equipamento conforme Termo de Garantia do Fabricante.

7.14. Caso seja necessário o acionamento da garantia, a Contratada será integralmente responsável pela retirada, transporte e devolução do equipamento objeto deste contrato, sem qualquer ônus adicional à Contratante. A retirada deverá ocorrer no local onde o equipamento estiver instalado, mediante prévio agendamento, devendo a Contratada assegurar todos os cuidados necessários ao manuseio, preservação e segurança do bem até sua devolução em perfeitas condições de funcionamento.

7.15. A Contratada terá que ter uma assistência técnica própria ou, alternativamente, manter parceria formal com empresa ou oficina autorizada situada em um raio máximo de 250 km do Município contratante, apta a realizar manutenções corretivas e preventivas no equipamento objeto deste contrato. A assistência deverá possuir capacidade técnica para atender eventuais necessidades futuras, incluindo o fornecimento e substituição de peças específicas do maquinário, garantindo a continuidade e a eficiência do seu funcionamento. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovação da existência e localização da assistência técnica ou empresa parceira, bem como da disponibilidade de peças compatíveis para reparos.

7.16. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

monico

302

000016



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comissão/servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.8. Todos os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.9. Se os objetos entregues não estiverem de acordo com as especificações solicitadas ou apresentar defeito sistemático de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas pelo fabricante/concessionária, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos;

9.10. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;

Mir

omônica

30/11
000017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.11. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

9.12. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

9.13. Ter uma assistência técnica própria ou, alternativamente, manter parceria formal com empresa ou oficina autorizada situada em um raio máximo de 250 km do Município contratante, apta a realizar manutenções corretivas e preventivas no equipamento objeto deste contrato. A assistência deverá possuir capacidade técnica para atender eventuais necessidades futuras, incluindo o fornecimento e substituição de peças específicas do maquinário, garantindo a continuidade e a eficiência do seu funcionamento. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovação da existência e localização da assistência técnica ou empresa parceira, bem como da disponibilidade de peças compatíveis para reparos.

9.14. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a montagem dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. Em vista disto, o presente objeto não poderá ser parcelado, uma vez que de acordo com suas características técnicas e peculiaridades, deveram serem entregues de maneira íntegra, uma única vez.

11. MODALIDADE:

11.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

11.2. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

11.3. Para esta contratação será utilizado a modalidade de licitação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, com o modo de disputa ABERTO, tendo como intervalo mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), conforme já definido no Estudo Técnico Preliminar.

Min

monica

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A empresa deverá fornecer junto com a proposta, FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS dos itens ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação da equipe técnica.

12.2. A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e de montagem de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contados a partir da entrega técnica do equipamento conforme Termo de Garantia do Fabricante.

12.3. Ter uma assistência técnica própria ou, alternativamente, manter parceria formal com empresa ou oficina autorizada situada em um raio máximo de 250 km do Município contratante, apta a realizar manutenções corretivas e preventivas no equipamento objeto deste contrato. A assistência deverá possuir capacidade técnica para atender eventuais necessidades futuras, incluindo o fornecimento e substituição de peças específicas do maquinário, garantindo a continuidade e a eficiência do seu funcionamento. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovação da existência e localização da assistência técnica ou empresa parceira, bem como da disponibilidade de peças compatíveis para reparos.

13. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O pagamento será efetuado após a liberação de recursos, entrega, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

13.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

13.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão oriundos de recursos livres do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03307	11.133.20.606.2001.2057	4.4.90.52.00.00.01938

14. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato referente ao objeto destinado a Secretaria Municipal de Administração, será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo servidor Monica Andrea Bach, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

14.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Mi

3021 monica



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 05 de novembro de 2025.

Monica Andreia Bach
Monica Andreia Bach

Secretária Municipal de Agricultura

Michel Junior Diesel

Michel Junior Diesel

Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários

Luiz Carlos Boni

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-083530

PLANO DE AÇÃO

DADOS BÁSICOS

ANO 2025	PROGRAMA 09032025	SITUAÇÃO Ciente
--------------------	-----------------------------	---------------------------

DADOS DO BENEFICIÁRIO

BENEFICIÁRIO

76.460.526/0001-16 - MUNICIPIO DE PLANALTO

UF PR	CÓDIGO IBGE 4119806	IDH 0.706
BANCO 104 - Caixa Econômica Federal	AGÊNCIA 1256-4	CONTA 574600799-0

SITUAÇÃO DA CONTA

Conta Ativa

DADOS DA EMENDA PARLAMENTAR

EMENDA PARLAMENTAR

202540110010-GLEISI HOFFMANN

CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
R\$ 0.00	R\$ 198.000.00	R\$ 198.000.00

DADOS COMPLEMENTARES DO PLANO DE AÇÃO

OBJETO DE EXECUÇÃO

128 - Aquisição De Máquinas, Implementos E Equipamentos Agrícolas Adaptados À Agricultura Familiar E Tecnologias Sociais - Aquisição De Máquinas, Implementos E Equipamentos Agrícolas Adaptados À Agricultura Familiar E Tecnologias Sociais.

FINALIDADES

20-Agricultura / 60-Promoção da Produção Agropecuária
21-Organização Agrária / 63-Reforma Agrária

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
025.***-36	27/08/2025 00:02	Ciente

PLANO DE AÇÃO N° 09032025-083530

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
747.***-20	04/08/2025 10:14	Plano de Trabalho em Elaboração/ Aguardando Envio para Análise
240.***-15	29/07/2025 08:09	Aguardando Ciência

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-083530

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHOS

LISTA DE EMPENHOS

MINUTA	EMPENHO	TIPO	VALOR	SITUAÇÃO
2025NME000054697	2025NE004874	Empenho Original	R\$ 198.000,00	Enviado

DOCUMENTOS HÁBEIS

LISTA DE DOCUMENTOS HÁBEIS

MINUTA	EMPENHO	DH	OP	VALOR	SITUAÇÃO
2025MDH00004872	2025NE004874	2025TF004997	2025OP004762	R\$ 198.000,00	Enviado

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-083530

PLANO DE TRABALHO

DADOS BÁSICOS

SITUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO FORAM INDICADOS NO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO BENEFICIÁRIO?

Sim

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11 Secretaria de Agricultura

133 Departamento de Agricultura

20.606.2001.2057 Apoio aos Produtores Rurais

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DECLARO QUE OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO NÃO SERÃO UTILIZADOS PARA DESPESA DE PESSOAL E SERVIÇO DA DÍVIDA?

Sim

PRAZO DE EXECUÇÃO

36 meses

ANEXOS

DESCRIÇÃO

NOME DO ARQUIVO

QDD

Saldo das contas de despesa .pdf

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
025.***-36	27/08/2025 00:02	Aprovado
747.***-20	21/08/2025 10:22	Enviado para análise
747.***-20	21/08/2025 10:22	Aguardando envio para análise
001.***-33	19/08/2025 08:05	Em complementação
747.***-20	04/08/2025 10:22	Enviado para análise
747.***-20	04/08/2025 10:22	Aguardando envio para análise

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-083530

EXECUTORES DO PLANO DE TRABALHO

EXECUTOR #1

DADOS BÁSICOS

NOME

76.460.526/0001-16 - MUNICIPIO DE PLANALTO

OBJETO DE EXECUÇÃO

128 - Aquisição De Máquinas, Implementos E Equipamentos Agrícolas Adaptados À Agricultura Familiar E Tecnologias Sociais - Aquisição De Máquinas, Implementos E Equipamentos Agrícolas Adaptados À Agricultura Familiar E Tecnologias Sociais.

DETALHAMENTOS DO OBJETO DE EXECUÇÃO

21 - Ordenamento Territorial / 127 - Ordenamento Territorial / Multicultivadores (7 A 11 Hp) + Implementos; Kit Microtrator + Implementos; Trator Pequeno (25 A 50 Hp) + Implementos; Trator (50 A 75 Hp) + Implementos; Tecnologias Sociais Com Foco Na Agroecologia E Sustentabilidade, Capacitação De Jovens, Mulheres E Comunidades Rurais - 210X - Público: Agricultores Familiares, Assentados Da Reforma Agrária, Povos E Comunidades Tradicionais, Mulheres, Jovens, Técnicos Extensionistas

CUSTEIO

INVESTIMENTO

TOTAL

R\$ 0,00

R\$ 198.000,00

R\$ 198.000,00

FINALIDADES

FINALIDADES

631-Reforma Agrária / 21-Organização Agrária

ANEXOS

Nenhum anexo

METAS

META	QTD/UNIDADE	PRAZO	CUSTEIO	INVESTIMENTO
META 1: Aquisição de um descompactador rotativo com rolo faca com largura de trabalho de 2m e potencia de 20cv	1/UN	36 mese(s)	R\$ 0,00	R\$ 145.000,00
META 2: Aquisição de um	1/UN	36 mese(s)	R\$ 0,00	R\$ 53.000,00

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-083530

META	QTD/UNIDADE	PRAZO	CUSTEIO	INVESTIMENTO
pulverizador com capacidade de 800l, potencia de 4cv/6cv				

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	SITUAÇÃO
104 - Caixa Econômica Federal	1256-4	574600799-0	Conta Ativa

CONSELHOS

CONSELHOS (E-MAIL)

contato@cmvp.pr.gov.br

RESPONSÁVEL PELA ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO	DATA
025.***-36 - NATIELLE MARIA DE SOUZA NASCIMENTO	2025-08-27T00:02:34.882969

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-083530

RELATÓRIO DE GESTÃO

Relatório de Gestão não cadastrado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: AGROSS DO BRASIL LTDA – CNPJ: 03.700.219/0001-91;

Empresa 02: JR EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ: 76.460.526/0001-16;

Empresa 03: PLANTECH IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA – CNPJ: 55.531.706/0001-71;

Empresa 04: AGROGUTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS – CNPJ: 59.308.367/0001-10;

Empresa 05: MOJIAGRO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 61.902.674/0001-76;

Empresa 06: DINÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA – CNPJ: 17.260.669/0001-15;

ITEM	QTD	AGROSS	JR	PLANTECH	AGROGUTO	MOJIAGRO	DINÂMICA	BANCO DE PREÇOS	MENOR VALOR
1	01				R\$ 52.600,00	R\$ 51.800,00	R\$ 49.800,00	R\$ 51.147,21	R\$ 49.800,00
2	01	R\$ 161.200,00	R\$ 158.000,00	R\$ 160.000,00				R\$ 156.600,00	R\$ 158.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 207.800,00									

VALOR TOTAL: R\$ 207.800,00 (Duzentos e sete mil e oitocentos reais).

*Utilizado menor valor entre os orçamentos apresentados.

*Em razão da singularidade dos objetos, não foram identificados contratos similares em outros municípios que pudessem servir como parâmetro comparativo. Contudo, foram realizadas pesquisas de preços junto a diferentes empresas, de modo a assegurar a razoabilidade e compatibilidade dos valores apresentados.

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Mônica Andréia Bock

De: Eduardo Santos <mojiagro@mojiagro.com.br>
Enviado em: terça-feira, 25 de novembro de 2025 17:31
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Orçamento Pulverizador DK 850
Anexos: ORÇAMENTO PREFEITURA PLANALTO PR ATUALIZADO (3).docx

Boa tarde,

Segue em anexo orçamento conforme solicitado.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo

	Mojiagro Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda Av. Francisco Ferreira Lopes, nº 3569 – Vila Jundiá Mogi das Cruzes/SP CNPJ: 61.902.674/0001-76			
	ORÇAMENTO Especificações Técnicas: Pulverizador DK 850			
Reservatório	Capacidade	Material	Agitador	Água para Limpeza
	800L	Polietileno	Hidráulico	20 litros
Filtro Sucção	Modelo	Capacidade Filtragem	Malha	
	M 690A	100-160 L/min	50	
Bomba de Pulverização	Modelo	Vazão Máxima	Tipo	Potência Consumida
	JP-75	75 L/min	Pistão	4 cv / 6 cv
Comando de Pulverização	05 vias Manual / 05 Vias Elétrico com retorno calibrado			
Comando Hidráulico	Manual			
Porta Bicos / Ramais	Monojet - Mangueiras / Bijet - Aço Inox			
Velocidade de Trabalho	2 a 6 km/h			
Itens inclusos	Lava frascos na tampa / Abastecedor			
Opcionais	bicos de cerca jato estendido acionamento elétrico			
Tamanho de Barras	07 metros			
Altura de Trabalho	0,50 - 1,35 m	0,50 - 1,35 m	0,50 - 1,35 m	0,50 - 1,35 m
Dimensões (l/c/h)	2,30 / 1,70 / 3,40 (m)			
Peso	495kg			
Ramais de defensivo com tubulação em aço inox				
Mangueiras de sucção				
Suporte para montagem do implemento				
				R\$ 51.800,00

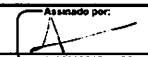


RUA TENENTE GALDINO PINHEIROS, 254 BRAZ CUBAS, CEP 08740-040 MOGI DAS CRUZES
TELEFONE: (11) 989987-0901

CNPJ: 59.308.367/0001-10

Cliente Club Med Brasil S/A						
Cliente		CNPJ		Insc Est		
Endereço		CEP		Tel		
Vendedor: Agro Guto		Cidade		Data 25/11/2025		
Código	Descrição dos Produtos	Unid	Marca	Qtde	Unitário	Total
Reservatório	Capacidade 800 L Material Polietileno Agitador Hidráulico Água para Limpeza 20 Litros	1,00		1,00	R\$ 52.600,00	R\$ 52.600,00
Filtro Sucção	Modelo M690A Capacidade Filtragem 100-160 L/min Malha 50					
Bomba de Pulverização	Modelo JP-75 Vazão Máxima 75 L/min Tipo Pistão Potência Consumida 4cv / 6cv					
Comando de Pulverização	05 vias Manual / 05 Vias Elétrico com retorno calibrado					
Comando Hidráulico	Manual					
Porta Bicos / Ramais	Monojet - Mangueiras / Bijet - Aço Inox					
Velocidade de Trabalho	2 a 6 km/h					
Itens inclusos	Lava frascos na tampa / Abastecedor					
Opcionais	bicos de cerca jato estendido acionamento elétrico					
Tamanho de Barras	07 metros					
Altura de Trabalhos	0,50 - 1,35m 0,50 - 1,35m 0,50 - 1,35m 0,50 - 1,35m					
Dimensões (l/c/h)	2,30 / 1,70 / 3,40 (m)					
Peso	495kg					
	Ramais de defensivo com tubulação em aço					
	Mangueiras de sucção					
	Suporte para montagem do implemento					
					Total:	R\$ 52.600,00

Condição de Pagamento
Pagamento à vista

Aprovado por
Assinado por:  01602306F 1A400

Observações
Proposta valida por 15 dias uteis

000031

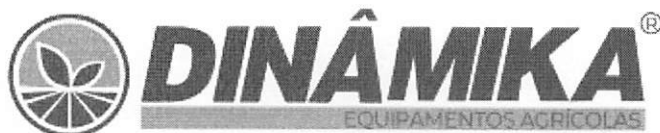
licitacao@planalto.pr.gov.br

De: Dinâmica Equipamentos Joel Marcos <dinamikaequipamentos@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 26 de novembro de 2025 10:39
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO!!
Anexos: ORCAMENTO_PREFEITURA_PLANALTO_PR_ATUALIZADO_assinado.pdf

Bom dia,

segue em anexo orçamento.

Joel Marcos Iachinski
(046) 99942 4448
Diretor



(46) 3540-1949

Av. Capibaribe, 51 - Pranchita-PR

www.dinamikaequipamentos.com.br



Solidez e eficiência para o campo

De: licitacao@planalto.pr.gov.br <licitacao@planalto.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 12 de novembro de 2025 10:56
Para: dinamikaequipamentos@hotmail.com <dinamikaequipamentos@hotmail.com>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO!!

Bom dia!! Segue em anexo a solicitação de orçamento para Máquinas agrícolas.

	DINÂMICA IND E COM DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA CNPJ 17.260.669/0001-15 IE 9061529591 PRANCHITA-PR			
	Pulverizador DK850 Especificações Técnicas:			
Reservatório	Capacidade	Material	Agitador	Água para Limpeza
	800L	Polietileno	Hidráulico	20 litros
Filtro Sucção	Modelo	Capacidade Filtragem	Malha	
	M 690A	100-160 L/min	50	
Bomba de Pulverização	Modelo	Vazão Máxima	Tipo	Potência Consumida
	JP-75	75 L/min	Pistão	4 cv / 6 cv
Comando de Pulverização	05 vias elétrico			
Comando Hidráulico	Manual			
Porta Bicos / Ramais	Bijet - Aço Inox			
Velocidade de Trabalho	2 a 6 km/h			
Itens inclusos	Lava frascos na tampa / Abastecedor			
Opcionais	bicos de cerca jato estendido, acionamento elétrico			
Tamanho de Barras	07 metros			
Altura de Trabalho	0,50 - 1,35 m	0,50 - 1,35 m	0,50 - 1,35 m	0,50 - 1,35 m
Dimensões (l/c/h)	2,30 / 1,70 / 3,40 (m)			
Peso	495kg			
Ramais de defensivo com tubulação em aço inox				
Mangueiras de sucção				
Suporte para montagem do implemento				
				R\$49.800,00

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOEL MARCOS IACHINSKI
Data: 26/11/2025 10:28:31 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

PRANCHITA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

000033

Agross do Brasil LTDA

Endereço: RS 824 KM 21 - Industrial, Quinze de Novembro - RS
CNPJ: 03.700.219/0001-91



Orçamento N° 1042 Criado em 09/10/2025 Válido até 29/10/2025

Representante: Oscar Bassani - Agross

Telefone: (55) 4999 99707

Email: vendas04@agrossdobrasil.com.br

Comprador: Municipio de Planalto

Fantasia: Planalto Pref Gab do Prefeito

Endereço: Sao Francisco de Assis, N° 1583, Centro, Planalto, Paraná, Brasil, 85750000

Telefone: (46) 5551 331

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Produtos:



Descompactador Vollverini 2000 PRO

Preço unitário: R\$ 161.200,00

Quantidade: 1

FINAME: 3987579

NCM: 84322900

Dados e dimensões:

- Altura: 2100 mm

- Largura: 2000 mm

- Comprimento: 4700 mm

- Potência requerida: 15 a 20 cv

Acessórios:

Modelo: Vollverini 2000 PRO

Eixo: Simples

Rolo destorroador: Sim

Subtotal: R\$ 161.200,00

Frete: Retirar no local: R\$ 0,00

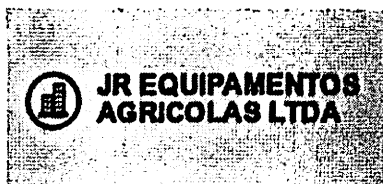
Método de pagamento: Pix/Ted/Doc

Condições de pagamento:

Nome	Total
Entrada + Faturamento (REVENDA)	R\$ 161.200,00

Oscar Bassani
Oscar Bassani
(49) 99970-7206

006034



JR EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
LINHA BONITA, Nº SN
85640000 - Ampére, PR
Telefone: (46) 99918-7684
CNPJ: 34.998.970/0001-40

Proposta Nº 114

Para

MUNICIPIO DE PLANALTO DO OESTE CNPJ: 76460526000116, CENTRO, SN, CENTRO 85750000 - Planalto, PR
--

Número da Proposta	114
Data	07/10/2025

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
DESCOMPACTADOR, AGROSS DO BRASIL, DESCOMPACTADOR VOLLVERINI 2000 STAND		UN	1,0000	160.000,000	1,250	158.000,000	158.000,00

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros Itens	Desconto total dos Itens	Total dos Itens	Frete	Total da proposta
1,00	1	0,00	2.000,00	158.000,00	0,00	158.000,00

Atenciosamente,
Departamento de vendas

JR Equipamentos Agrícolas LTDA
CNPJ: 34.998.970/0001-40



PLANTECH IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ:55.531.706/0001-71 IE: 262985608

Endereço: Rodovia BR 282, KM 605, S/N MARAVILHA/SC, CEP:89874-000.

Fone: (49) 3664-4455

Fabricio: (49)999492329

ORÇAMENTO

CLIENTE: MUNICIPIO DE PLANALTO DO OESTE

CNPJ: 76.460.526/0001-16

ENDERECO: CENTRO -

MUNICIPIO: PLANALTO DO OESTE

TELEFONE: 49-

Quantidade	Discriminação das mercadorias	Preço total
01	DESCRIÇÃO: DESCOMPACTADOR VOLLVERINI AGROSS 2M PRO MARCA: AGROSS MODELO: DESCOMPACTADOR 2M ANO: 2025 FINAME: 3987579	R\$160.000,00(CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
VALOR TOTAL DO PEDIDO		R\$160.000,00

ORÇAMENTO VALIDO ATE 09 DE NOVEMBRO DE 2025

CLIENTE: MUNICIPIO DE PLANALTO DO OESTE

CNPJ: 76.460.526/0001-16

PLANTECH IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ:55.531.706/0001-71

MARAVILHA-/SC 10 DE OUTUBRO DE 2025

000036



Relatório de Cotação: MÁQUINAS AGRICULTURA

Pesquisa realizada entre 21/10/2025 08:43:51 e 26/11/2025 08:59:16

Relatório gerado no dia 28/11/2025 09:36:28 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: PULVERIZADOR AGRÍCOLA HIDRÁULICO DE BARRAS;

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 0	1	R\$ 51.147,21 (un)	-	R\$ 51.147,21	24,6%	R\$ 51.147,21
N° Preço	Site Domínio Amplo			Identificação	Data/Hora Inclusão	Preço
1	coliseuferramentas.com.br				26/11/2025 08:59:40	R\$ 51.147,21
Valor Unitário						R\$ 51.147,21
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 51.147,21				Média dos Preços Obtidos: R\$ 51.147,21		

Item 2: DESCOMPACTADOR ROTATIVO;

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 0	1	R\$ 156.600,00 (un)	-	R\$ 156.600,00	75,4%	R\$ 156.600,00
N° Preço	Site Domínio Amplo			Identificação	Data/Hora Inclusão	Preço
1	PopAgro			Anexo 1	26/11/2025 09:01:28	R\$ 156.600,00
Valor Unitário						R\$ 156.600,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 156.600,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 156.600,00		

Valor Global: R\$ 207.747,21



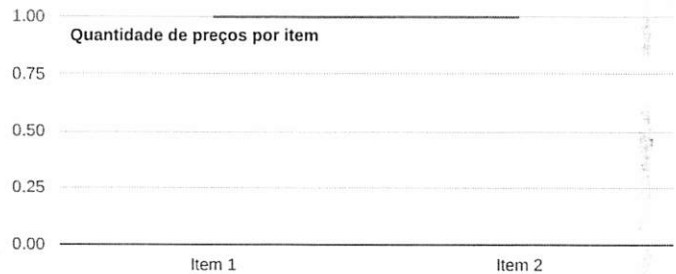
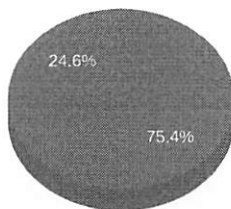
Relatório gerado no dia 28/11/2025 09:36:28 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: Bj6XM75CmQftQm1WavOvmD%2bZ%2f1ompktZKULgTp6%2fb4QqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQftQm1WavOvmD%2bZ%2f1ompktZKULgTp6%2fb4QqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Valor do item em relação ao total

- 1) DESCOMPACTA...
- 2) PULVERIZADOR...



Detalhamento dos Itens

Item 1: PULVERIZADOR AGRÍCOLA HIDRÁULICO DE BARRAS:

Preço Estimado: R\$ 51.147,21 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 51.147,21

Média dos Preços Obtidos: R\$ 51.147,21

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	PULVERIZADOR AGRÍCOLA HIDRÁULICO DE BARRAS; - Capacidade do reservatório principal com no mínimo de 800 litros, em polietileno, com agitador hidráulico e sistema de drenagem completa. - Reservatório auxiliar com no mínimo de 20 litros, com lava-frascos integrado e abastecedor incluso. - Filtro de sucção com vazão de 100 a 160 L/min, malha 50 mesh. - Bomba hidráulica tipo pistão, vazão mínima de 75 L/min, potência entre 4 e 6 CV, acionada pela TDP do trator. - Comando de pulverização elétrico, de quatro vias, com regulagem de pressão e retorno calibrado. - Barramento largura ajustável entre 9 e 10 m; altura de trabalho entre 0,50 m e 1,35 m; velocidade operacional de 2 a 6 km/h. - Estrutura com porta-bicos monojet/bijet em aço inoxidável; tubulações e mangueiras resistentes à corrosão; acoplamento traseiro ao trator, com adaptador frontal para barras. - Dimensões mínimas com largura 1,30 m, comprimento 1,70 m e altura 3,40 m. - Peso mínimo 495 kg (sem carga). - Acessórios lava-frascos, abastecedor e suporte para montagem inclusos. - Indicado para tratores agrícolas de média potência e conforme normas técnicas vigentes de segurança e desempenho.	

Preço Site de Domínio Amplo 1

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 51.147,21

Site: coliseuferramentas.com.br

Produto: Pulverizador Agrícola Pecuario 2000 Litros Imep

Descrição:

Data/Hora Inclusão: 26/11/2025 08:59:40

CNPJ:

Telefone:

Url:

Item 2: DESCOMPACTADOR ROTATIVO:

Preço Estimado: R\$ 156.600,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 156.600,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 156.600,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	DESCOMPACTADOR ROTATIVO; - Largura de trabalho mínima de 2,00 m. - Largura total mínima de 3,10 m; - Comprimento total mínimo de 4,50 m; - Altura de deslocamento mínima de 2,60 m. - Hastes giratória com no mínimo de 24 unidades, fabricadas em aço de alta resistência mecânica. - Profundidade de trabalho ajustável entre 400 e 450 mm. - Potência requerida mínima de 15 CV por linha de trabalho. - Sistema hidráulico com dois pistões de levante. - Rolo faca acoplado, com largura mínima de 2,00 m. - Pneus tipo alta flutuação, com diâmetro igual ou superior a 15,5 polegadas. - Peso do equipamento mínimo de 2.900 kg; peso total do conjunto: mínimo de 6.650 kg. - Estrutura chassi tubular de alta resistência, rodados laterais com regulagem de profundidade, reservatório de lastro, acoplamento traseiro oscilante e destorroador. - Sistema de fixação das hastes espaçamento de 45 cm, garantindo distribuição uniforme de esforço. - Pintura acabamento em primer e poliuretano acrílico bicomponente de alta durabilidade. - Assistência técnica obrigatória em um raio máximo de 150 km do local de entrega. - Garantia mínima de 12 meses, com entrega do equipamento montado e pronto para operação.	



Relatório gerado no dia 28/11/2025 09:36:28 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: Bj6XM75CmQftQm1WavOvmD%2bZ%2f1ompktZKULgTp6%2fb4QqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQftQm1WavOvmD%2bZ%2f1ompktZKULgTp6%2fb4QqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Site: PopAgro

Produto: Descompactador Piccin Advanced Mod BT 07

Descrição: Anexo 1

Data/Hora Inclusão: 26/11/2025 09:01:28

CNPJ:

Telefone:

Url: <https://www.popagro.com.br/agrobill/descompactadores/piccin/detalhe/advanced-mod-bt-07/66ed631cd9663553e8cfa00a>





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

Fontes de domínio amplo:

1 - coliseuferramentas.com.br
www.coliseuferramentas.com.br

Data: 26/11/2025 08:59:40

Acesse a fonte [aqui](http://coliseuferramentas.com.br)

2 - PopAgro
www.popagro.com.br

Data: 26/11/2025 09:01:28

Acesse a fonte [aqui](http://popagro.com.br)



Relatório gerado no dia 28/11/2025 09:36:28 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: Bj6XM75CmQfQm1WavOvmD%2bZ%2f1ompktZKULgTp6%2fb4QqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQfQm1WavOvmD%252bZ%252f1ompktZKULgTp6%252fb4QqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Anexo 1

POPAGRO

Categorias

Serviços

Lojas Exclusivas

Catálogo

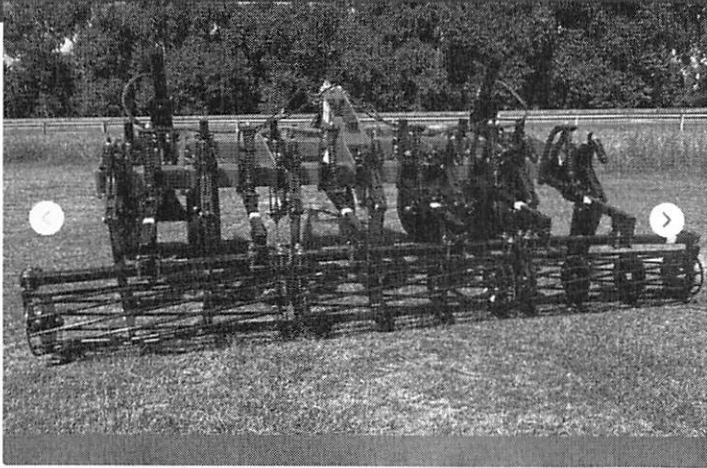
Sobre nós

Quero anunciar

Fazer login

Home > Implementos Agrícolas > Descompactadores > Piccin > Descompactador Piccin Advanced Mod BT 07

Descompactador Piccin Advanced Mod BT 07



COMPARTILHE

Anunciado por

Agrobill

Localização

Marca

Piccin

Modelo

Advanced Mod BT 07

Condição

Novo

Descrição

Trabalha com profundidades de até 550 mm, com mínimo revolvimento do solo e total manutenção da camada orgânica

Financiamento

Quer financiar a compra dos seus equipamentos? Registre interesse e logo entraremos em contato!

[Tenho interesse](#)

Seguro

Contratar um seguro para as suas máquinas é mais fácil do que você imagina. Descubra.

[Tenho interesse](#)

Informações do vendedor



Agrobill

[Acessar loja exclusiva](#)

Produtos anunciados

[Ver produtos](#)

Telefone

(19) 3439-****

[Ver telefone](#)

Control your privacy

AdOpt

Our website uses cookies to improve navigation.

[Privacy Policy](#) - [Terms of use](#) - [Opt-Out](#)

Customize

Reject

Accept

000041

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-083530

PLANO DE AÇÃO

DADOS BÁSICOS

ANO
2025

PROGRAMA
09032025

SITUAÇÃO
Ciente

DADOS DO BENEFICIÁRIO

BENEFICIÁRIO

3.460.526/0001-16 - MUNICIPIO DE PLANALTO

UF
PR

CÓDIGO IBGE
4119806

IDH
0.706

BANCO
104 - Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA
1256-4

CONTA
574600799-0

SITUAÇÃO DA CONTA
Conta Ativa

DADOS DA EMENDA PARLAMENTAR

EMENDA PARLAMENTAR

202540110010-GLEISI HOFFMANN

CUSTEIO

R\$ 0,00

INVESTIMENTO

R\$ 198.000,00

TOTAL

R\$ 198.000,00

DADOS COMPLEMENTARES DO PLANO DE AÇÃO

OBJETO DE EXECUÇÃO

128 - Aquisição De Máquinas, Implementos E Equipamentos Agrícolas Adaptados À Agricultura Familiar E Tecnologias Sociais - Aquisição De Máquinas, Implementos E Equipamentos Agrícolas Adaptados À Agricultura Familiar E Tecnologias Sociais.

FINALIDADES

20-Agricultura / 60-Promoção da Produção Agropecuária

21-Organização Agrária / 63-Reforma Agrária

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO

RESPONSÁVEL

025.***-36

DATA/HORA

27/08/2025 00:02

SITUAÇÃO

Ciente

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-083530

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
747.***-20	04/08/2025 10:14	Plano de Trabalho em Elaboração/ Aguardando Envio para Análise
240.***-15	29/07/2025 08:09	Aguardando Ciência

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-083530

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHOS

LISTA DE EMPENHOS

MINUTA	EMPENHO	TIPO	VALOR	SITUAÇÃO
2025NME000054697	2025NE004874	Empenho Original	R\$ 198.000,00	Enviado

DOCUMENTOS HÁBEIS

LISTA DE DOCUMENTOS HÁBEIS

MINUTA	EMPENHO	DH	OP	VALOR	SITUAÇÃO
2025MDH00004872	2025NE004874	2025TF004997	2025OP004762	R\$ 198.000,00	Enviado

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-083530

PLANO DE TRABALHO

DADOS BÁSICOS

SITUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO FORAM INDICADOS NO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO BENEFICIÁRIO?

Sim

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11 Secretaria de Agricultura

133 Departamento de Agricultura

20.606.2001.2057 Apoio aos Produtores Rurais

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DECLARO QUE OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO NÃO SERÃO UTILIZADOS PARA DESPESA DE PESSOAL E SERVIÇO DA DÍVIDA?

Sim

PRAZO DE EXECUÇÃO

36 meses

ANEXOS

DESCRIÇÃO

QDD

NOME DO ARQUIVO

Saldo das contas de despesa .pdf

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
025.***-36	27/08/2025 00:02	Aprovado
747.***-20	21/08/2025 10:22	Enviado para análise
747.***-20	21/08/2025 10:22	Aguardando envio para análise
001.***-33	19/08/2025 08:05	Em complementação
747.***-20	04/08/2025 10:22	Enviado para análise
747.***-20	04/08/2025 10:22	Aguardando envio para análise

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-083530

EXECUTORES DO PLANO DE TRABALHO

EXECUTOR #1

DADOS BÁSICOS

NOME

76.460.526/0001-16 - MUNICIPIO DE PLANALTO

OBJETO DE EXECUÇÃO

28 - Aquisição De Máquinas, Implementos E Equipamentos Agrícolas Adaptados À Agricultura Familiar E Tecnologias Sociais - Aquisição De Máquinas, Implementos E Equipamentos Agrícolas Adaptados À Agricultura Familiar E Tecnologias Sociais.

DETALHAMENTOS DO OBJETO DE EXECUÇÃO

21 - Ordenamento Territorial / 127 - Ordenamento Territorial / Multicultivadores (7 A 11 Hp) + Implementos; Kit Microtrator + Implementos; Trator Pequeno (25 A 50 Hp) + Implementos; Trator (50 A 75 Hp) + Implementos; Tecnologias Sociais Com Foco Na Agroecologia E Sustentabilidade, Capacitação De Jovens, Mulheres E Comunidades Rurais - 210X - Público: Agricultores Familiares, Assentados Da Reforma Agrária, Povos E Comunidades Tradicionais, Mulheres, Jovens, Técnicos Extensionistas

CUSTEIO

R\$ 0,00

INVESTIMENTO

R\$ 198.000,00

TOTAL

R\$ 198.000,00

FINALIDADES

FINALIDADES

631-Reforma Agrária / 21-Organização Agrária

ANEXOS

Nenhum anexo

METAS

META

QTD/UNIDADE

PRAZO

CUSTEIO

INVESTIMENTO

META 1: Aquisição de um descompactador rotativo com rolo faca com largura de trabalho de 2m e potencia de 20cv

1/UN

36 mese(s)

R\$ 0,00

R\$ 145.000,00

META 2: Aquisição de um

1/UN

36 mese(s)

R\$ 0,00

R\$ 53.000,00

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-083530

META	QTD/UNIDADE	PRAZO	CUSTEIO	INVESTIMENTO
pulverizador com capacidade de 800L, potencia de 4cv/6cv				

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	SITUAÇÃO
104 - Caixa Econômica Federal	1256-4	574600799-0	Conta Ativa

CONSELHOS

CONSELHOS (E-MAIL)

contato@cmvp.pr.gov.br

RESPONSÁVEL PELA ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO	DATA
025.***-36 - NATIELLE MARIA DE SOUZA NASCIMENTO	2025-08-27T00:02:34.882969

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-083530

RELATÓRIO DE GESTÃO

Relatório de Gestão não cadastrado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 13 de novembro de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente, pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização de acordo com a contratação da empresa visando à aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010., encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000049



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 15 de novembro de 2025.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando a autorização de acordo com a contratação de empresa visando à aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010, expedido por Vossa Excelência nesta data de 13/11/2025, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo Secretária Angela Regina Garcia Caneppe, no valor total de **R\$ 207.800,00 (Duzentos e sete mil e oitocentos reais)** do presente ato convocatório, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03307	11.133.20.606.2001.2057	4.4.90.52.00.00.01938

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000050



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 26/11/2025

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
11 Secretaria de Agricultura					0,00	0,00	0,00	0,00
133 Departamento de Agricultura					0,00	0,00	0,00	0,00
20.606.2001.2057 Apoio aos Produtores Rurais					0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
03307 E 01938 1016/12/99/00/00 TRANSF ESPECIAL - AQUISIÇÃO ROLO FACA - PROPOSTA 09032025-083530					0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral					0,00	0,00	0,00	0,00

Críticos de seleção:

Data do cálculo: 26/11/2025

Fonte de recurso entre: 01938 e 01938



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº .../2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2025

DATA DA REALIZAÇÃO: .../.../2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto– Paraná

www.compras.gov.br “Acesso Identificado”

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n.º 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação de todas as Secretarias Municipais, objetivando a Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010. Segue as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

.. de de 2025 às 09h00min

UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

Local da Sessão Pública: www.compras.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais n.º 5581 de 26 de dezembro de 2023 e n.º 5585 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

São Pregoeiras deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n.º 022/2025 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n.º 3203 de 28 de janeiro de 2025.

1. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.compras.gov.br.

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá .. de de 2025 às 09h00min, no site www.compras.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO a Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.**

2.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.compras.gov.br e www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/.

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3555-8100.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.

3.2. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico www.compras.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, e deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de recebimento da impugnação.

4.1.3. O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, o deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.3.1. O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados empresas que sejam especializadas e credenciadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1. Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.4. Será vedada a participação de empresas:

5.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

5.4.2. pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

5.4.3. que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

5.4.4. as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.6. o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

5.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

5.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2.1. Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3. O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.

7.10. Os preços e os objetos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.13. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.16. A empresa deverá anexar junto com a proposta, **FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS** dos itens ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação da equipe técnica.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

8.3. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuaram sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.7. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 8.9.

8.9. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.10. Será o considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentara as razões para a previa desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.13. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.14. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.15. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

alteração.

8.16.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.17. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

8.17.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.18. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

8.19. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por ITEM.

8.20. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.20.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.21. NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

9. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

9.1. O Pregoeiro solicitará a licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.1.2. O prazo para envio da proposta e de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos objetos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.5. A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 9.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

9.1.6. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á as sanções previstas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

neste edital.

9.1.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2. A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

9.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.4. A proposta será desclassificada quando:

9.4.1. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.4.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

9.4.3. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

9.4.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "c" acima.

9.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

9.6.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.

9.6.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação a aqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação as empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

123/2006.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificara a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 7.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.3. O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.5. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

10.4.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3021

Página 11

000062



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.7. Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.4.8. Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, "a".

10.4.9. Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

10.4.9.1. Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**;

10.4.9.2. Declaração de Garantia/Fornecimento. **(ANEXO IV)**;

10.4.9.3. Declaração de Assistência Técnica **(ANEXO V)**;

10.4.9.3.1. No caso de a licitante ser revendedora do equipamento, deverá apresentar autorização do fabricante responsável pelo objeto delegando poderes para que a empresa possa efetuar atividades de manutenção ou assistência técnica.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.5. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, para a documentação por ele abrangida.

10.5.1. Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

10.5.2. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.5.1 e de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.5.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.5.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

10.6. Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

10.8.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.8.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.7.1. Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverá o ser encaminhados a Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR CEP:85.750-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

10.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3. Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4. Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.planalto.pr.gov.br/>.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2. A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16. DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DOS ITENS

16.1. A empresa contratada deverá entregar os objetos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação da Secretaria responsável. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria, localizada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, junto à Prefeitura, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30;

16.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- Local e prazo de entrega dos objetos;
- Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.3. Os objetos serão recebidos, imediatamente depois de efetuada as entregas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste edital;

16.4. A empresa CONTRATADA deverá fazer a entrega dos objetos licitado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

16.5. Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste edital;

16.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16.7. Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

16.8. A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

16.9. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

16.10. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

16.11. Na entrega técnica, a Contratada apresentará a Contratante todas as informações sobre os recursos que seu objeto oferece e suas funcionalidades e instruções sobre a importância da manutenção preventiva;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.12. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas diretas e indiretas decorrentes de transporte, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros e quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

16.13. A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e de montagem de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contados a partir da entrega técnica do equipamento conforme Termo de Garantia do Fabricante.

16.14. Caso seja necessário o acionamento da garantia, a Contratada será integralmente responsável pela retirada, transporte e devolução do equipamento objeto deste contrato, sem qualquer ônus adicional à Contratante. A retirada deverá ocorrer no local onde o equipamento estiver instalado, mediante prévio agendamento, devendo a Contratada assegurar todos os cuidados necessários ao manuseio, preservação e segurança do bem até sua devolução em perfeitas condições de funcionamento.

16.15. A Contratada terá que ter uma assistência técnica própria ou, alternativamente, manter parceria formal com empresa ou oficina autorizada situada em um raio máximo de 250 km do Município contratante, apta a realizar manutenções corretivas e preventivas no equipamento objeto deste contrato. A assistência deverá possuir capacidade técnica para atender eventuais necessidades futuras, incluindo o fornecimento e substituição de peças específicas do maquinário, garantindo a continuidade e a eficiência do seu funcionamento. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovação da existência e localização da assistência técnica ou empresa parceira, bem como da disponibilidade de peças compatíveis para reparos.

16.16. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

16.17. O contrato terá validade de no máximo 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

17.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

17.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São Obrigações da CONTRATADA:

17.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.1.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;

17.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.1.8. Todos os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta;

17.1.9. Se os objetos entregues não estiverem de acordo com as especificações solicitadas ou apresentar defeito sistemático de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas pelo fabricante/concessionária, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos;

17.1.10. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;

17.1.11. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste edital;

17.1.12. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

17.1.13. Ter uma assistência técnica própria ou, alternativamente, manter parceria formal com empresa ou oficina autorizada situada em um raio máximo de 250 km do Município contratante, apta a realizar manutenções corretivas e preventivas no equipamento objeto deste contrato. A assistência deverá possuir capacidade técnica para atender eventuais necessidades futuras, incluindo o fornecimento e substituição de peças específicas do maquinário, garantindo a continuidade e a eficiência do seu funcionamento. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovação da existência e localização da assistência técnica ou empresa parceira, bem como da disponibilidade de peças compatíveis para reparos.

17.1.14. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a montagem dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma após 30 dias da entrega e da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

18.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

18.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.4. Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 207.800,00 (Duzentos e sete mil e oitocentos reais)**.

18.5. O pagamento ficará condicionado ao repasse dos recursos financeiros oriundos de instrumento contratual firmado entre o Governo e o Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03307	11.133.20.606.2001.2057	4.4.90.52.00.00.01938

18.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será o calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao me s, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19. DO REAJUSTE

19.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

19.2. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

19.3. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.4. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.5. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.6. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

19.7. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.8. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

19.9. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

19.10. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.11. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19.12. O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATUAL, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.

20.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

20.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

20.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

20.5. Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

21.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

21.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

21.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

21.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1. Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 14.230/2021), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

24.1. O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

24.2. O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.2.1. As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

24.2.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

24.2.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.3. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

25.1. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

25.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal da Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.

26.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

26.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

26.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos objetos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.6. A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

26.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

26.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

26.11. Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.12. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº 14.133, de 2021.

26.13. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.

26.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.15. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

26.16. A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

26.17. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

26.18. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

26.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

26.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGOEIRA VIA CHAT.

26.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.24. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

26.25. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.

26.26. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.27. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Garantia;
ANEXO V	Modelo de Declaração De Responsabilidade Da Assistência Técnica;
ANEXO VI	Modelo de Minuta de Contrato.

Planalto – PR, de de 2025.

.....
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº .../2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Monica Andreia Back e Michel Junior Diesel.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A aquisição do pulverizador hidráulico e do descompactador rotativo é necessária para ampliar e modernizar o parque de máquinas agrícolas do Município de Planalto, fortalecendo as ações de apoio aos produtores rurais e às atividades de manutenção das vias públicas e estradas municipais.

4.2. O pulverizador hidráulico será utilizado principalmente para a limpeza e conservação das vias públicas e estradas rurais, realizando a aplicação controlada de produtos adequados para o manejo da vegetação invasora nas margens, garantindo maior segurança, melhor trafegabilidade e otimização dos serviços de manutenção. Já o descompactador rotativo é indispensável para melhorar a estrutura e a aeração do solo, favorecendo a infiltração de água, o desenvolvimento radicular e o aumento da produtividade agrícola.

4.3. Dessa forma, a aquisição desses equipamentos visa atender de forma mais eficiente tanto os programas municipais de mecanização agrícola quanto as demandas de conservação das estradas, proporcionando melhores condições de trabalho, maior rendimento operacional e fortalecendo a produção agrícola local, além de melhorar a infraestrutura municipal, com reflexos positivos na economia e na sustentabilidade do município.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. VALOR:

5.1. O valor total estimado é de **R\$ 207.800,00 (Duzentos e sete mil e oitocentos reais)**.

5.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e Banco de Preços;

5.3. Em razão da singularidade dos objetos, não foram identificados contratos similares em outros municípios que pudessem servir como parâmetro comparativo. Contudo, foram realizadas pesquisas de preços junto a diferentes empresas, de modo a assegurar a razoabilidade e compatibilidade dos valores apresentados.

5.4. Responsável pela conferência dos preços: Monica Andreia Bach.

6. OBJETOS:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	PULVERIZADOR AGRÍCOLA HIDRÁULICO PARA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS E FERTILIZANTES PARA APLICAÇÃO EM VIAS: - Capacidade do reservatório principal com no mínimo 800 litros, em polietileno, com agitador hidráulico e sistema de drenagem completa. - Reservatório auxiliar com no mínimo 20 litros, com lava-frascos integrado e abastecedor incluso. - Filtro de sucção com vazão de 100 a 160 L/min, malha 50 mesh. - Bomba hidráulica tipo pistão, vazão mínima de 75 L/min, potência entre 4 e 6 CV, acionada pela TDP do trator. - Bomba hidráulica tipo pistão, com vazão mínima de 75 L/min e potência entre 4 e 6 CV, acionada pela TDP do trator. - Comando de pulverização elétrico de cinco vias, com regulagem de pressão e retorno calibrado. - Barramento composto por barra central de 3 metros e barras laterais de 2 metros cada, totalizando largura operacional de 7 metros. - Altura de trabalho ajustável entre 0,50 m e 1,35 m; velocidade operacional recomendada de 2 a 6 km/h. - Comando elétrico-hidráulico das barras, permitindo abertura, fechamento e regulagem de elevação diretamente da cabine do trator.	01	614899	R\$ 49.800,00	R\$ 49.800,00

		- Estrutura com porta-bicos monojet/bijet em aço inoxidável; tubulações e mangueiras resistentes à corrosão - Acoplamento do tanque na parte traseira do trator, com acoplamento das barras na parte frontal, permitindo a aplicação dianteira dos defensivos - Dimensões mínimas: largura 1,30 m, comprimento 1,70 m e altura 3,40 m. - Peso mínimo de 495 kg (sem carga). - Acessórios inclusos: lava-frascos, abastecedor e suporte para montagem. - Pneus novos. - Indicado para tratores agrícolas de média potência e conforme normas técnicas vigentes de segurança e desempenho.				
02	UN	DESCOMPACTADOR ROTATIVO; - Largura de trabalho mínima de 2,00 m. - Largura total mínima de 3,10 m; - Comprimento total mínimo de 4,50 m; - Altura de deslocamento mínima de 2,60 m. - Hastes giratória com no mínimo de 24 unidades, fabricadas em aço de alta resistência mecânica. - Profundidade de trabalho ajustável entre 400 e 450 mm. - Potência requerida mínima de 15 CV por linha de trabalho. - Sistema hidráulico com dois pistões de levante. - Rolo faca acoplado, com largura mínima de 2,00 m. - Pneus novos. - Peso do equipamento mínimo de 2.900 kg; peso total do conjunto: mínimo de 6.650 kg. - Estrutura chassi tubular de alta resistência, rodados laterais com regulagem de profundidade, reservatório de lastro, acoplamento traseiro oscilante e destorroador.	01	633991	R\$ 158.000,00	R\$ 158.000,00

	- Sistema de fixação das hastes espaçamento de 45 cm, garantindo distribuição uniforme de esforço. - Pintura acabamento em primer e poliuretano acrílico bicomponente de alta durabilidade. - Assistência técnica obrigatória em um raio máximo de 150 km do local de entrega. ntia mínima de 12 meses, com entrega do equipamento montado e pronto para operação.				
TOTAL: R\$ 207.800,00					

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

7. CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA GARANTIA:

7.1. A empresa contratada deverá entregar os objetos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação da Secretaria responsável. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria, localizada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, junto à Prefeitura, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30;

7.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- d) Local e prazo de entrega dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

7.3. Os objetos serão recebidos, imediatamente depois de efetuada as entregas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência;

7.4. A empresa CONTRATADA deverá fazer a entrega dos objetos licitado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

7.5. Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste Termo de referência;

7.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.7. Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

7.8. A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

7.9. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

7.10. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

7.11. Na entrega técnica, a Contratada apresentará a Contratante todas as informações sobre os recursos que seu objeto oferece e suas funcionalidades e instruções sobre a importância da manutenção preventiva;

7.12. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas diretas e indiretas decorrentes de transporte, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros e quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

7.13. A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e de montagem de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contados a partir da entrega técnica do equipamento conforme Termo de Garantia do Fabricante.

7.14. Caso seja necessário o acionamento da garantia, a Contratada será integralmente responsável pela retirada, transporte e devolução do equipamento objeto deste contrato, sem qualquer ônus adicional à Contratante. A retirada deverá ocorrer no local onde o equipamento estiver instalado, mediante prévio agendamento, devendo a Contratada assegurar todos os cuidados necessários ao manuseio, preservação e segurança do bem até sua devolução em perfeitas condições de funcionamento.

7.15. A Contratada terá que ter uma assistência técnica própria ou, alternativamente, manter parceria formal com empresa ou oficina autorizada situada em um raio máximo de 250 km do Município contratante, apta a realizar manutenções corretivas e preventivas no equipamento objeto deste contrato. A assistência deverá possuir capacidade técnica para atender eventuais necessidades futuras, incluindo o fornecimento e substituição de peças específicas do maquinário, garantindo a continuidade e a eficiência do seu funcionamento. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovação da existência e localização da assistência técnica ou empresa parceira, bem como da disponibilidade de peças compatíveis para reparos.

7.16. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.17. O contrato terá validade de no máximo 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- 8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal;
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.8. Todos os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 9.9. Se os objetos entregues não estiverem de acordo com as especificações solicitadas ou apresentar defeito sistemático de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de

Doni

Página 34

000085



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

manutenções corretivas realizadas pelo fabricante/concessionária, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos;

9.10. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;

9.11. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

9.12. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

9.13. Ter uma assistência técnica própria ou, alternativamente, manter parceria formal com empresa ou oficina autorizada situada em um raio máximo de 250 km do Município contratante, apta a realizar manutenções corretivas e preventivas no equipamento objeto deste contrato. A assistência deverá possuir capacidade técnica para atender eventuais necessidades futuras, incluindo o fornecimento e substituição de peças específicas do maquinário, garantindo a continuidade e a eficiência do seu funcionamento. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovação da existência e localização da assistência técnica ou empresa parceira, bem como da disponibilidade de peças compatíveis para reparos.

9.14. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a montagem dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. Em vista disto, o presente objeto não poderá ser parcelado, uma vez que de acordo com suas características técnicas e peculiaridades, deveram serem entregues de maneira íntegra, uma única vez.

11. MODALIDADE:

11.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

11.2. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

11.3. Para esta contratação será utilizado a modalidade de licitação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, com o modo de disputa ABERTO, tendo como intervalo mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), conforme já definido no Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A empresa deverá fornecer junto com a proposta, FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS dos itens ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação da equipe técnica.

12.2. A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e de montagem de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contados a partir da entrega técnica do equipamento conforme Termo de Garantia do Fabricante.

13. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O pagamento será efetuado após a liberação dos recursos com a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

13.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

13.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão oriundos de recursos livres do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03307	11.133.20.606.2001.2057	4.4.90.52.00.00.01938

14. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato referente ao objeto destinado a Secretaria Municipal de Administração, será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo servidor Monica Andreia Bach, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

14.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto PR, 05 de novembro de 2025.

Monica Andreia Bach
Secretária Municipal de Agricultura

Michel Junior Diesel
Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº .../2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL **(uso obrigatório por todas as licitantes)** **(papel timbrado da licitante)**

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº .../2025 em epigrafe que tem por objeto a Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010. Conforme segue:

Item	Especificação	Marca e Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	XX	XX	XX	XX	R\$

Informar Valor total R\$.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº .../2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que **inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.**

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 1º, do Art. 9º da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º .../2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº .../2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA/FORNECIMENTO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia de funcionamento do equipamento, objeto deste edital, conforme constante no Anexo I do presente Edital, **pelo prazo de _____ meses**, contados da solicitação do equipamento, sendo que durante o período de garantia sempre através de representantes autorizados, devendo realizar substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sem qualquer ônus para a administração.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº .../2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que a empresa responsável pela assistência técnica do objeto abaixo, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

Nome:

CNPJº

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Estado:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA/ MODELO

Distancia rodoviária da sede do Município de Planalto: _____ km.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº .../2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº .../2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº .../2025 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº .../2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados após a liberação do recurso com a apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao Art. 92º, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento ficará condicionado ao repasse dos recursos financeiros oriundos de instrumento contratual firmado entre o Governo e o Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03307	11.133.20.606.2001.2057	4.4.90.52.00.00.01938

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada deverá entregar os objetos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação da Secretaria responsável. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria, localizada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, junto à Prefeitura, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- d) Local e prazo de entrega dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os objetos serão recebidos, imediatamente depois de efetuada as entregas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer a entrega dos objetos licitado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

PARÁGRAFO NONO – Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

PARÁGRAFO DÉCIMO – O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na entrega técnica, a Contratada apresentará a Contratante todas as informações sobre os recursos que seu objeto oferece e suas funcionalidades e instruções sobre a importância da manutenção preventiva;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas diretas e indiretas decorrentes de transporte, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros e quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e de montagem de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contados a partir da entrega técnica do equipamento conforme Termo de Garantia do Fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso seja necessário o acionamento da garantia, a Contratada será integralmente responsável pela retirada, transporte e devolução do equipamento objeto deste contrato, sem qualquer ônus adicional à Contratante. A retirada deverá ocorrer no local onde o equipamento estiver instalado, mediante prévio agendamento, devendo a Contratada assegurar todos os cuidados necessários ao manuseio, preservação e segurança do bem até sua devolução em perfeitas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A Contratada terá que ter uma assistência técnica própria ou, alternativamente, manter parceria formal com empresa ou oficina autorizada situada em um raio máximo de 250 km do Município contratante, apta a realizar manutenções corretivas e preventivas no equipamento objeto deste contrato. A assistência deverá possuir capacidade técnica para atender eventuais necessidades futuras, incluindo o fornecimento e substituição de peças específicas do maquinário, garantindo a continuidade e a eficiência do seu funcionamento. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovação da existência e localização da assistência técnica ou empresa parceira, bem como da disponibilidade de peças compatíveis para reparos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contrato terá vigência de no máximo 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os objetos contratados deverão conter todas normas e certificações vigentes obrigatórios, exigidos pela legislação federal em vigor;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os objetos contratados deverão conter todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação federal em vigor;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos dos objetos, editados em língua portuguesa, bem como o catálogo da rede autorizada para fornecer a manutenção;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

PARÁGRAFO SEXTO - Os objetos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a entrega dos objetos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em

30.01



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Todos os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;
- i) Se os objetos entregues não estiverem de acordo com as especificações solicitadas ou apresentar defeito sistemático de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas pelo fabricante/concessionária, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos;
- j) Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

k) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

l) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

m) Ter uma assistência técnica própria ou, alternativamente, manter parceria formal com empresa ou oficina autorizada situada em um raio máximo de 250 km do Município contratante, apta a realizar manutenções corretivas e preventivas no equipamento objeto deste contrato. A assistência deverá possuir capacidade técnica para atender eventuais necessidades futuras, incluindo o fornecimento e substituição de peças específicas do maquinário, garantindo a continuidade e a eficiência do seu funcionamento. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovação da existência e localização da assistência técnica ou empresa parceira, bem como da disponibilidade de peças compatíveis para reparos.

n) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a montagem dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato;

b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial; e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Monica Andreia Bach.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, de de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 21/2026

PROCESSO N.º : 369/2025

REQUERENTE : Secretaria Municipal de Agricultura

ASSUNTO : Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

Senhor Prefeito,

I – RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, instaurado pela **Secretaria Municipal de Agricultura**, com o objetivo de promover a Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.
2. A contratação encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual se demonstra a necessidade da aquisição dos referidos bens, considerando ampliação do parque de máquinas, apoio à agricultura e manutenção de vias públicas.
3. As especificações técnicas, quantidades estimadas, condições de entrega, garantias, critérios de aceitação, obrigações da contratante e da contratada, bem como demais exigências necessárias à adequada execução do objeto, encontram-se detalhadamente descritas no Termo de Referência, que instrui o feito.
4. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de **mercado**, contemplando orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados e consulta a banco de preços, resultando no valor total estimado de **R\$ 207.800,00 (Duzentos e sete mil e oitocentos reais)**.
5. Consta dos autos despacho da autoridade competente determinando a adoção das providências necessárias à abertura do certame, bem como a remessa do processo aos setores responsáveis pela verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, tendo sido emitido parecer contábil favorável, atestando a existência de dotação suficiente para suportar a despesa.
6. O procedimento encontra-se instruído, ainda, com a minuta do edital do pregão eletrônico, seus anexos e a minuta do contrato, elaborados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, legislação complementar aplicável e decretos municipais que regulamentam a matéria.

7. Na sequência, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, para análise prévia dos aspectos jurídicos da contratação, em atendimento ao disposto no art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. O presente parecer tem por finalidade examinar, sob o aspecto estritamente jurídico, a legalidade dos atos praticados na fase interna do procedimento licitatório, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou econômico da contratação.

9. É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

10. Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

11. A atividade dos procuradores jurídicos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

12. É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos poderá gerar responsabilidades.

13. O art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021 prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão. Além disso, o pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

14. No caso vertente, por tratar-se de aquisição de serviços comuns e que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida, assim como a forma eletrônica para a disputa (art. 17, § 2º, da Lei nº. 14.133/20214).

15. A presente minuta de edital levou em consideração (item 5.3) as previsões legais contidas nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, é de ampla concorrência, com possibilidade de participação de empresa de qualquer porte, com preferência de contratação de ME, EPP e MEI, nos termos do disposto nos preceitos normativos acima declinados.

16. Verifica-se, ainda, que na contratação em tela foi previamente apurada a totalidade da quantidade pretendida, com base na demanda formalmente apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, a qual considerou a necessidade em ampliar e modernizar o seu parque de máquinas, onde não dispõe atualmente os objetos desta presente licitação, o qual são de extrema necessidade para limpeza de vias e auxílio de produtores.

17. A justificativa para não adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza pontual da aquisição.

18. No que se atina aos aspectos jurídicos, destaca-se que a licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em necessidade ao atendimento do princípio do interesse público, buscando a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico.

19. Destaca-se, ainda, que os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Termo de Referência, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar. Constam, ainda, orçamentos prévios para verificação dos preços comuns praticados no mercado, declaração de previsão orçamentária, declaração de disponibilidade financeira, despacho da autoridade competente e autuação.

20. No entanto, ressalta-se que não se incluem no âmbito da análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

21. No tocante aos documentos de Oficialização de Demanda, juntou-se Estudo Técnico Preliminar denotando planejamento à contratação solicitada, bem como Termo de Referência demonstrando a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, e do art. 18, inc. I e § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

22. O Estudo Técnico Preliminar (item 13) apontou que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 12, inciso VII, estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação, e como o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133 no ano de 2024, encontra-se em processo de elaboração do PCA. Considerando-se ser elemento valioso para subsidiar a confecção das leis orçamentárias e que necessita estar alinhado com o planejamento da Administração, o plano devendo abranger todas as contratações previstas, nos moldes ao disposto no art. 12, VII e inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

23. Destaque-se que os órgãos de controle externo promoverão a cobrança de ações que demonstrem a adoção de providências visando a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o precípuo objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

24. Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, e a minuta do Edital.

25. Ademais, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, evidencia e detalha a necessidade da contratação para o exercício subsequente ao de sua elaboração, e na presente, demonstra a necessidade da referida aquisição, a qual foi assim justificada:

A aquisição de máquinas agrícolas, especificamente um pulverizador hidráulico e um descompactador rotativo, justifica-se pela necessidade de modernização, ampliação e melhoria das condições de trabalho e da eficiência nas atividades desenvolvidas pelo Município de Planalto, especialmente em ações de manutenção de estradas, apoio à agricultura familiar e promoção do desenvolvimento rural sustentável.

O pulverizador hidráulico será destinado principalmente à limpeza e manutenção das vias públicas e estradas rurais, por meio da aplicação dirigida de produtos adequados para o controle de vegetação invasora nas margens, garantindo melhor trafegabilidade, segurança aos usuários e conservação das vias. O uso do equipamento permite uma aplicação uniforme e

precisa, reduzindo o esforço manual, otimizando o tempo de execução e diminuindo custos operacionais, além de contribuir para a preservação das estradas e acessos municipais.

Já o descompactador rotativo tem como principal função a descompactação e aeração do solo, promovendo a melhoria da infiltração de água, o desenvolvimento radicular das culturas e a conservação da estrutura física do solo. Seu uso é fundamental para recuperar áreas degradadas, reduzir erosões e aumentar a eficiência no uso de água e nutrientes, resultando em maior produtividade e sustentabilidade das atividades agrícolas.

A aquisição desses equipamentos visa atender produtores rurais, associações de agricultores e às demandas de manutenção das infraestruturas municipais, fortalecendo ações de mecanização e garantindo maior eficiência, redução de esforço manual e melhoria da qualidade das operações realizadas pelo município.

26. Aparentemente, o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menos valor dos preços pesquisados, de acordo com a planilha demonstrativa anexada, demonstrando que não há sobrepreço e, dessa forma, atende as disposições do Decreto Municipal nº. 5587/2024.

27. Fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação; deve-se observar criteriosamente o disposto no Decreto nº 5587 de 12 de janeiro de 2024.

28. A Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade exararam parecer contábil e financeiro conjunto, o qual atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação, verificando-se o atendimento ao art. 150 da Lei n.º 14.133/21;

29. O art. 25 da Lei n.º 14.133/21 estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:

Art.25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

30. A presente minuta de Edital identificou: a) a modalidade licitatória escolhida (pregão eletrônico); b) o critério de julgamento das propostas (Menor Preço por Item); c) o objeto da licitação; d) os prazos legais; e) as exigências de habilitação dos proponentes (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações); f) as condições de participação ao certame; g) as orientações acerca da interposição de impugnações e recursos administrativos; h) as sanções administrativas de descumprimento; i) as obrigações dos contratantes/contratados(as); j) as condições de pagamento; entre outras disposições específicas e os anexos necessários para perfectibilizar a contratação.

31. Do exposto encontra-se regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21, bem como ao disposto no art. 48, inc. II e III, da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (item 5.3), restando restam observadas também as disposições do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5581/2023.

32. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

1

17



33. Pelo exposto, considerando-se que a fase preparatória do processo de contratação encontra-se realizado nos termos da Lei Federal no 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.581/2023 e demais legislação vigente, para fins deste parecer, concluo que as seguintes providências próprias da fase preparatória da licitação encontram-se presentes:

- a) houve a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
- b) houve definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência;*
- d) houve definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
- e) houve o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
- f) há a elaboração do edital de licitação;*
- g) há elaboração de minuta de contrato, constando obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
- h) há a definição do regime de fornecimento de bens observados os potenciais de economia de escala;*
- i) há a escolha da modalidade de licitação, do critério de julgamento, modo de disputa e da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- j) k) Há motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei.*

31. No que tange à aplicação das sanções, a previsões contidas no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, impõem que, para que a sanção possa ser cobrada, ela deve estar previamente prevista no Edital ou no Contrato.

32. As multas também devem estar previamente dispostas em formas de percentuais, os quais incidirão como parâmetros mínimos e máximos, que serão aplicados de acordo com a gravidade da infração, a depender de cada caso em concreto.

33. A sanção de multa, após regular procedimento e observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

34. A minuta contratual, neste aspecto, encontra-se esboçada, devendo ser referenciada pelos agentes públicos nos demais contratos análogos.

CONCLUSÃO

35. Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, desde que observadas todas as recomendações dispostas no presente parecer. Sem prejuízo da regularidade formal da fase preparatória, reputa-se pertinente consignar as seguintes recomendações complementares, com vistas ao aprimoramento da segurança jurídica do certame e à mitigação de riscos de questionamentos perante os órgãos de controle:

a) Intervalo mínimo de lance

Recomenda-se que a Administração registre nos autos justificativa técnica expressa acerca do intervalo mínimo de lance fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), demonstrando sua proporcionalidade em relação ao valor estimado dos itens licitados.

A medida visa evidenciar que o referido intervalo não compromete a competitividade do certame, tampouco restringe a formulação de lances, devendo guardar coerência com o porte econômico da contratação e com a dinâmica do mercado, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa.

b) Compatibilidade entre CATMAT e descrição técnica

Recomenda-se que seja realizada conferência minuciosa entre os códigos CATMAT informados na plataforma Compras.gov e a descrição técnica constante do edital e do Termo de Referência, assegurando total correspondência entre tais informações.

Tal cautela previne inconsistências sistêmicas, impugnações por divergência de especificações e eventuais dificuldades na execução contratual ou na prestação de contas junto aos órgãos federais vinculados à emenda parlamentar.

c) Observância das condicionantes do Plano de Ação – Emenda Parlamentar

Considerando que a contratação decorre do Plano de Ação nº 09032025-083530 – Emenda Parlamentar nº 202540110010, recomenda-se a verificação formal de eventuais condicionantes estabelecidas no instrumento de repasse, especialmente quanto:

- a. aos prazos de execução;
- b. às especificações técnicas mínimas exigidas;
- c. às exigências de identificação patrimonial;
- d. às regras de prestação de contas e comprovação da aplicação dos recursos.
- e. Tal providência é essencial para evitar glosas, devolução de recursos ou apontamentos pelos órgãos de controle externo.

d) Designação formal de gestor e fiscal do contrato

Recomenda-se que, previamente à execução contratual, seja formalizada a designação do gestor e do fiscal do contrato, com definição clara de suas atribuições, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A designação deve ser formalizada por ato administrativo próprio e publicada nos meios oficiais, assegurando adequada fiscalização da entrega, verificação de conformidade técnica, acompanhamento da garantia e eventual acionamento de assistência técnica.

e) Avaliação da conveniência de matriz de riscos simplificada

Embora a matriz de riscos não seja obrigatória na presente contratação, recomenda-se que a Administração avalie a conveniência de inserir matriz de riscos simplificada no instrumento contratual, especialmente contemplando:

1. *riscos de atraso na entrega;*
2. *vícios de fabricação;*
3. *falhas de montagem;*
4. *indisponibilidade de peças;*
5. *descumprimento de obrigações relacionadas à assistência técnica.*
6. *A previsão prévia e objetiva de tais riscos contribui para maior previsibilidade contratual e para redução de controvérsias futuras.*

f) Assistência técnica – interpretação como condição de execução

Quanto à exigência de assistência técnica em raio máximo, recomenda-se que tal disposição seja interpretada como condição de execução contratual e não como requisito de habilitação.

A exigência deve ser compreendida como obrigação a ser comprovada pelo licitante vencedor no momento da contratação ou da entrega do objeto, sob pena de afronta ao princípio da competitividade, evitando-se interpretação que possa restringir indevidamente a participação de interessados sediados fora do referido raio.

36. Ainda, recomenda-se exigir dos licitantes a apresentação da documentação prevista no artigo 69 da Lei 14.133/2021, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos. É necessário que o Ilustre Prefeito Municipal emita autorização para a realização da presente licitação.

37. Recomenda-se que os pontos acima arrolados sejam observados no saneamento dos artefatos contratuais que ora instruem o processo, justificando eventual não acolhimento das recomendações consignadas neste despacho.

38. As recomendações ora consignadas possuem caráter preventivo e visam ao fortalecimento da juridicidade do procedimento, cabendo à autoridade competente deliberar quanto à sua adoção, com a devida motivação. Por fim, cabe aclarar que o presente parecer possui natureza meramente opinativa, cuja decisão cabe o ordenador de despesas, que é a autoridade que possui a atribuição de deliberar quanto ao mérito do ato.

39. No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, 6 da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 55, inc. I, “a”7) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR 24 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 24/02/2025 18:14:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010

OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 25 de fevereiro de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto a contratação de empresa visando à aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

À Pregoeira e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria 116/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000117



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 369/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/03/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto– Paraná

www.compras.gov.br “Acesso Identificado”

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n.º 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação de todas as Secretarias Municipais, objetivando a Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010. Segue as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 de março de 2026 às 09h00min

UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

Local da Sessão Pública: www.compras.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais n.º 5581 de 26 de dezembro de 2023 e n.º 5585 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

São Pregoeiras deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n.º 116/2026 de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n.º 3446 de 13 de janeiro de 2026.

1. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.compras.gov.br.

1.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 11 de março de 2026 às 09h00min, no site www.compras.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** a **Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.**

2.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.compras.gov.br e www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/.

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3555-8100.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3.1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.

3.2. Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico www.compras.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, e deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de recebimento da impugnação.

4.1.3. O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, o deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.3.1. O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados empresas que sejam especializadas e credenciadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1. Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.4. Será vedada a participação de empresas:

5.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

5.4.2. pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

5.4.3. que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

5.4.4. as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.4.5. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.6. o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

5.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

5.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2.1. Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3. O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.

7.10. Os preços e os objetos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.13. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.16. A empresa deverá anexar junto com a proposta, **FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS** dos itens ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação da equipe técnica.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

8.3. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuara o sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.7. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 8.9.

8.9. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.10. Será o considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a previa desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.13. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.14. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.15. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

alteração.

8.16.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.17. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.17.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.18. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

8.19. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por ITEM.

8.20. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.20.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.21. NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

9. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

9.1. O Pregoeiro solicitará a licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos objetos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.5. A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 9.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

9.1.6. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

neste edital.

9.1.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2. A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

9.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.4. A proposta será desclassificada quando:

9.4.1. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.4.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

9.4.3. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

9.4.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "c" acima.

9.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

9.6.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.

9.6.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação a aqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação as empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

123/2006.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificara a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 7.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.3. O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.5. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

10.4.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

10.4.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.7. Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.4.8. Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, "a".

10.4.9. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

10.4.10. Apresentar, juntamente com a proposta, folders, catálogos e ficha técnica dos equipamentos ofertados, contendo especificações detalhadas, características técnicas, marca, modelo e demais informações suficientes para comprovação.

10.4.11. Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

10.4.11.1. Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**;

10.4.11.2. Declaração de Garantia/Fornecimento. **(ANEXO IV)**;

10.4.11.3. Declaração de Assistência Técnica **(ANEXO V)**;

10.4.9.3.1. No caso de a licitante ser revendedora do equipamento, deverá apresentar



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

autorização do fabricante responsável pelo objeto delegando poderes para que a empresa possa efetuar atividades de manutenção ou assistência técnica.

10.5. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, para a documentação por ele abrangida.

10.5.1. Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

10.5.2. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.5.1 e de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.5.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.5.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

10.6. Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

10.8.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.8.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.7.1. Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR CEP:85.750-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

10.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.1. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

11.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3. Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4. Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.planalto.pr.gov.br/>.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2. A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16. DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DOS ITENS

16.1. A empresa contratada deverá entregar os objetos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação da Secretaria responsável. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria, localizada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, junto à Prefeitura, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30;

16.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) Local e prazo de entrega dos objetos;

e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

16.3. Os objetos serão recebidos, imediatamente depois de efetuada as entregas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste edital;

16.4. A empresa CONTRATADA deverá fazer a entrega dos objetos licitado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

16.5. Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste edital;

16.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16.7. Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

16.8. A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

16.9. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

16.10. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

16.11. Na entrega técnica, a Contratada apresentará a Contratante todas as informações sobre os recursos que seu objeto oferece e suas funcionalidades e instruções sobre a importância da manutenção preventiva;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.12. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas diretas e indiretas decorrentes de transporte, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros e quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

16.13. A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e de montagem de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contados a partir da entrega técnica do equipamento conforme Termo de Garantia do Fabricante.

16.14. Caso seja necessário o acionamento da garantia, a Contratada será integralmente responsável pela retirada, transporte e devolução do equipamento objeto deste contrato, sem qualquer ônus adicional à Contratante. A retirada deverá ocorrer no local onde o equipamento estiver instalado, mediante prévio agendamento, devendo a Contratada assegurar todos os cuidados necessários ao manuseio, preservação e segurança do bem até sua devolução em perfeitas condições de funcionamento.

16.15. A Contratada terá que ter uma assistência técnica própria ou, alternativamente, manter parceria formal com empresa ou oficina autorizada situada em um raio máximo de 250 km do Município contratante, apta a realizar manutenções corretivas e preventivas no equipamento objeto deste contrato. A assistência deverá possuir capacidade técnica para atender eventuais necessidades futuras, incluindo o fornecimento e substituição de peças específicas do maquinário, garantindo a continuidade e a eficiência do seu funcionamento. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovação da existência e localização da assistência técnica ou empresa parceira, bem como da disponibilidade de peças compatíveis para reparos.

16.16. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

16.17. O contrato terá validade de no máximo 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

17.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

17.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. São Obrigações da CONTRATADA:

17.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.1.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;

17.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.1.8. Todos os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital e na proposta;

17.1.9. Se os objetos entregues não estiverem de acordo com as especificações solicitadas ou apresentar defeito sistemático de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas pelo fabricante/concessionária, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos;

17.1.10. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;

17.1.11. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste edital;

17.1.12. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

17.1.13. Ter uma assistência técnica própria ou, alternativamente, manter parceria formal com empresa ou oficina autorizada situada em um raio máximo de 250 km do Município contratante, apta a realizar manutenções corretivas e preventivas no equipamento objeto deste contrato. A assistência deverá possuir capacidade técnica para atender eventuais necessidades futuras, incluindo o fornecimento e substituição de peças específicas do maquinário, garantindo a continuidade e a eficiência do seu funcionamento. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovação da existência e localização da assistência técnica ou empresa parceira, bem como da disponibilidade de peças compatíveis para reparos.

17.1.14. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a montagem dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma após 30 dias da entrega e da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

18.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

18.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.4. Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 207.800,00 (Duzentos e sete mil e oitocentos reais)**.

18.5. O pagamento ficará condicionado ao repasse dos recursos financeiros oriundos de instrumento contratual firmado entre o Governo e o Município de Planalto. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03307	11.133.20.606.2001.2057	4.4.90.52.00.00.01938

18.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será o calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao me s, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19. DO REAJUSTE

19.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.1. Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

19.2. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

19.3. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.4. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.5. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.6. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

19.7. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.8. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

19.9. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

19.10. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.11. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19.12. O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATUAL**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

20.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

20.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

20.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

20.5. Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

21.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

21.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

21.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

21.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1. Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 14.230/2021), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

24.1. O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

24.2. O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.2.1. As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

24.2.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

24.2.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.3. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

25.1. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

25.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal da Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.

26.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

26.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

26.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos objetos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.6. A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

26.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

26.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

26.11. Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.12. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº14.133, de 2021.

26.13. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.

26.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.15. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

26.16. A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

26.17. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

26.18. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

26.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

26.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PREGOEIRA VIA CHAT.

26.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.24. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

26.25. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.

26.26. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.27. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Garantia;
ANEXO V	Modelo de Declaração De Responsabilidade Da Assistência Técnica;
ANEXO VI	Modelo de Minuta de Contrato.

Planalto – PR, 26 de fevereiro de 2026.

.....
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Monica Andreia Back e Michel Junior Diesel.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A aquisição do pulverizador hidráulico e do descompactador rotativo é necessária para ampliar e modernizar o parque de máquinas agrícolas do Município de Planalto, fortalecendo as ações de apoio aos produtores rurais e às atividades de manutenção das vias públicas e estradas municipais.

4.2. O pulverizador hidráulico será utilizado principalmente para a limpeza e conservação das vias públicas e estradas rurais, realizando a aplicação controlada de produtos adequados para o manejo da vegetação invasora nas margens, garantindo maior segurança, melhor trafegabilidade e otimização dos serviços de manutenção. Já o descompactador rotativo é indispensável para melhorar a estrutura e a aeração do solo, favorecendo a infiltração de água, o desenvolvimento radicular e o aumento da produtividade agrícola.

4.3. Dessa forma, a aquisição desses equipamentos visa atender de forma mais eficiente tanto os programas municipais de mecanização agrícola quanto as demandas de conservação das estradas, proporcionando melhores condições de trabalho, maior rendimento operacional e fortalecendo a produção agrícola local, além de melhorar a infraestrutura municipal, com reflexos positivos na economia e na sustentabilidade do município.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. VALOR:

5.1. O valor total estimado é de **R\$ 207.800,00 (Duzentos e sete mil e oitocentos reais)**.

5.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e Banco de Preços;

5.3. Em razão da singularidade dos objetos, não foram identificados contratos similares em outros municípios que pudessem servir como parâmetro comparativo. Contudo, foram realizadas pesquisas de preços junto a diferentes empresas, de modo a assegurar a razoabilidade e compatibilidade dos valores apresentados.

5.4. Responsável pela conferência dos preços: Monica Andreia Bach.

6. OBJETOS:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	CAT	MAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	PULVERIZADOR AGRÍCOLA HIDRÁULICO PARA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS E FERTILIZANTES PARA APLICAÇÃO EM VIAS: - Capacidade do reservatório principal com no mínimo 800 litros, em polietileno, com agitador hidráulico e sistema de drenagem completa. - Reservatório auxiliar com no mínimo 20 litros, com lava-frascos integrado e abastecedor incluso. - Filtro de sucção com vazão de 100 a 160 L/min, malha 50 mesh. - Bomba hidráulica tipo pistão, vazão mínima de 75 L/min, potência entre 4 e 6 CV, acionada pela TDP do trator. - Bomba hidráulica tipo pistão, com vazão mínima de 75 L/min e potência entre 4 e 6 CV, acionada pela TDP do trator. - Comando de pulverização elétrico de cinco vias, com regulagem de pressão e retorno calibrado. - Barramento composto por barra central de 3 metros e barras laterais de 2 metros cada, totalizando largura operacional de 7 metros. - Altura de trabalho ajustável entre 0,50 m e 1,35 m; velocidade operacional recomendada de 2 a 6 km/h. - Comando elétrico-hidráulico das barras, permitindo abertura, fechamento e regulagem de elevação diretamente da cabine do trator.	01		614899	R\$ 49.800,00	R\$ 49.800,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		- Estrutura com porta-bicos monojet/bijet em aço inoxidável; tubulações e mangueiras resistentes à corrosão - Acoplamento do tanque na parte traseira do trator, com acoplamento das barras na parte frontal, permitindo a aplicação dianteira dos defensivos - Dimensões mínimas: largura 1,30 m, comprimento 1,70 m e altura 3,40 m. - Peso mínimo de 495 kg (sem carga). - Acessórios inclusos: lava-frascos, abastecedor e suporte para montagem. - Pneus novos. - Indicado para tratores agrícolas de média potência e conforme normas técnicas vigentes de segurança e desempenho.				
02	UN	DESCOMPACTADOR ROTATIVO; - Largura de trabalho mínima de 2,00 m. - Largura total mínima de 3,10 m; - Comprimento total mínimo de 4,50 m; - Altura de deslocamento mínima de 2,60 m. - Hastes giratória com no mínimo de 24 unidades, fabricadas em aço de alta resistência mecânica. - Profundidade de trabalho ajustável entre 400 e 450 mm. - Potência requerida mínima de 15 CV por linha de trabalho. - Sistema hidráulico com dois pistões de levante. - Rolo faca acoplado, com largura mínima de 2,00 m. - Pneus novos. - Peso do equipamento mínimo de 2.900 kg; peso total do conjunto: mínimo de 6.650 kg. - Estrutura chassi tubular de alta resistência, rodados laterais com regulagem de profundidade, reservatório de lastro, acoplamento traseiro oscilante e destorroador.	01	633991	R\$ 158.000,00	R\$ 158.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	- Sistema de fixação das hastes espaçamento de 45 cm, garantindo distribuição uniforme de esforço. - Pintura acabamento em primer e poliuretano acrílico bicomponente de alta durabilidade. - Assistência técnica obrigatória em um raio máximo de 150 km do local de entrega. ntia mínima de 12 meses, com entrega do equipamento montado e pronto para operação.				
TOTAL: R\$ 207.800,00					

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

7. CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA GARANTIA:

7.1. A empresa contratada deverá entregar os objetos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação da Secretaria responsável. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria, localizada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, junto à Prefeitura, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30;

7.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- d) Local e prazo de entrega dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

7.3. Os objetos serão recebidos, imediatamente depois de efetuada as entregas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência;

7.4. A empresa CONTRATADA deverá fazer a entrega dos objetos licitado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

7.5. Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste Termo de referência;

7.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.7. Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

7.8. A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

7.9. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

7.10. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

7.11. Na entrega técnica, a Contratada apresentará a Contratante todas as informações sobre os recursos que seu objeto oferece e suas funcionalidades e instruções sobre a importância da manutenção preventiva;

7.12. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas diretas e indiretas decorrentes de transporte, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros e quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

7.13. A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e de montagem de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contados a partir da entrega técnica do equipamento conforme Termo de Garantia do Fabricante.

7.14. Caso seja necessário o acionamento da garantia, a Contratada será integralmente responsável pela retirada, transporte e devolução do equipamento objeto deste contrato, sem qualquer ônus adicional à Contratante. A retirada deverá ocorrer no local onde o equipamento estiver instalado, mediante prévio agendamento, devendo a Contratada assegurar todos os cuidados necessários ao manuseio, preservação e segurança do bem até sua devolução em perfeitas condições de funcionamento.

7.15. A Contratada terá que ter uma assistência técnica própria ou, alternativamente, manter parceria formal com empresa ou oficina autorizada situada em um raio máximo de 250 km do Município contratante, apta a realizar manutenções corretivas e preventivas no equipamento objeto deste contrato. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovação da existência e localização da assistência técnica ou empresa parceira, bem como da disponibilidade de peças compatíveis para reparos.

7.16. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

7.17. O contrato terá validade de no máximo 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- 8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal;
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.8. Todos os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 9.9. Se os objetos entregues não estiverem de acordo com as especificações solicitadas ou apresentar defeito sistemático de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas pelo fabricante/concessionária, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.10. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;

9.11. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

9.12. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

9.13. Ter uma assistência técnica própria ou, alternativamente, manter parceria formal com empresa ou oficina autorizada situada em um raio máximo de 250 km do Município contratante, apta a realizar manutenções corretivas e preventivas no equipamento objeto deste contrato. A assistência deverá possuir capacidade técnica para atender eventuais necessidades futuras, incluindo o fornecimento e substituição de peças específicas do maquinário, garantindo a continuidade e a eficiência do seu funcionamento. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovação da existência e localização da assistência técnica ou empresa parceira, bem como da disponibilidade de peças compatíveis para reparos.

9.14. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a montagem dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. Em vista disto, o presente objeto não poderá ser parcelado, uma vez que de acordo com suas características técnicas e peculiaridades, deveram serem entregues de maneira íntegra, uma única vez.

11. MODALIDADE:

11.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

11.2. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

11.3. Para esta contratação será utilizado a modalidade de licitação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, com o modo de disputa ABERTO, tendo como intervalo mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), conforme já definido no Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A empresa deverá fornecer junto com a proposta, FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS dos itens ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação da equipe técnica.

12.2. A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e de montagem de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contados a partir da entrega técnica do equipamento conforme Termo de Garantia do Fabricante.

13. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O pagamento será efetuado após a liberação dos recursos com a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

13.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

13.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão oriundos de recursos livres do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03307	11.133.20.606.2001.2057	4.4.90.52.00.00.01938

14. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato referente ao objeto destinado a Secretaria Municipal de Administração, será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo servidor Monica Andreia Bach, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

14.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto PR, 05 de novembro de 2025.

Monica Andreia Bach
Secretária Municipal de Agricultura

Michel Junior Diesel
Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2026 em epígrafe que tem por objeto a Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010. Conforme segue:

Item	Especificação	Marca e Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	XX	XX	XX	XX	R\$

Informar Valor total R\$.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 1º, do Art. 9º da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 009/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA/FORNECIMENTO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia de funcionamento do equipamento, objeto deste edital, conforme constante no Anexo I do presente Edital, **pelo prazo de _____ meses**, contados da solicitação do equipamento, sendo que durante o período de garantia sempre através de representantes autorizados, devendo realizar substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sem qualquer ônus para a administração.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos conforme solicitado no edital em epígrafe que a empresa responsável pela assistência técnica do objeto abaixo, caso venhamos a vencer a referida licitação é:

Nome:

CNPJº

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Estado:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA/ MODELO

Distância rodoviária da sede do Município de Planalto: _____ km.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 009/2026 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 009/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados após a liberação do recurso com a apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O respectivo pagamento somente será efetutado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao Art. 92º, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento ficará condicionado ao repasse dos recursos financeiros oriundos de instrumento contratual firmado entre o Governo e o Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
03307	11.133.20.606.2001.2057	4.4.90.52.00.00.01938

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada deverá entregar os objetos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação da Secretaria responsável. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria, localizada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, junto à Prefeitura, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- d) Local e prazo de entrega dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os objetos serão recebidos, imediatamente depois de efetuada as entregas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer a entrega dos objetos licitado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

PARÁGRAFO NONO – Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

PARÁGRAFO DÉCIMO – O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na entrega técnica, a Contratada apresentará a Contratante todas as informações sobre os recursos que seu objeto oferece e suas funcionalidades e instruções sobre a importância da manutenção preventiva;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas diretas e indiretas decorrentes de transporte, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros e quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Contratada deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e de montagem de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contados a partir da entrega técnica do equipamento conforme Termo de Garantia do Fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso seja necessário o acionamento da garantia, a Contratada será integralmente responsável pela retirada, transporte e devolução do equipamento objeto deste contrato, sem qualquer ônus adicional à Contratante. A retirada deverá ocorrer no local onde o equipamento estiver instalado, mediante prévio agendamento, devendo a Contratada assegurar todos os cuidados necessários ao manuseio, preservação e segurança do bem até sua devolução em perfeitas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A Contratada terá que ter uma assistência técnica própria ou, alternativamente, manter parceria formal com empresa ou oficina autorizada situada em um raio máximo de 250 km do Município contratante, apta a realizar manutenções corretivas e preventivas no equipamento objeto deste contrato. A assistência deverá possuir capacidade técnica para atender eventuais necessidades futuras, incluindo o fornecimento e substituição de peças específicas do maquinário, garantindo a continuidade e a eficiência do seu funcionamento. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovação da existência e localização da assistência técnica ou empresa parceira, bem como da disponibilidade de peças compatíveis para reparos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contrato terá vigência de no máximo 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os objetos contratados deverão conter todas normas e certificações vigentes obrigatórios, exigidos pela legislação federal em vigor;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os objetos contratados deverão conter todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação federal em vigor;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá fornecer todos os manuais e catálogos dos objetos, editados em língua portuguesa, bem como o catálogo da rede autorizada para fornecer a manutenção;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a instalação do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

PARÁGRAFO SEXTO - Os objetos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a entrega dos objetos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Todos os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;
- i) Se os objetos entregues não estiverem de acordo com as especificações solicitadas ou apresentar defeito sistemático de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas pelo fabricante/concessionária, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos;
- j) Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

k) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

l) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

m) Ter uma assistência técnica própria ou, alternativamente, manter parceria formal com empresa ou oficina autorizada situada em um raio máximo de 250 km do Município contratante, apta a realizar manutenções corretivas e preventivas no equipamento objeto deste contrato. A assistência deverá possuir capacidade técnica para atender eventuais necessidades futuras, incluindo o fornecimento e substituição de peças específicas do maquinário, garantindo a continuidade e a eficiência do seu funcionamento. Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar comprovação da existência e localização da assistência técnica ou empresa parceira, bem como da disponibilidade de peças compatíveis para reparos.

n) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e a montagem dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Monica Andreia Bach.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 009/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

VALOR: R\$ 207.800,00 (Duzentos e sete mil e oitocentos reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 11 de março de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:573D7893

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2026. Edição 3478

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

AM

1951

Paraná alcança marca de 273 mil toneladas de peixes em 2025 e lidera produção nacional

A tilápia é o grande motor da atividade no Paraná e no Brasil. O Estado lidera a produção com 273.100 toneladas. Os principais produtores em volume são Toledo, Palotina, Nova Aurora, São José dos Pinhais e Marechal Cândido Rondon.

O Paraná alcançou a marca de 273 mil toneladas de pescados produzidos em 2025, um novo recorde para o setor. Esse resultado significa um aumento de 9,1% em relação ao ano anterior e o Estado segue liderando a produção nacional, com participação de 27% no total. Os dados constam no Anuário Brasileiro da Piscicultura 2026, lançado nesta semana.

São Paulo aparece na segunda posição no ranking nacional de produção de peixes de cultivo, com

93.700 toneladas, volume 0,54% maior do que o de 2024. Minas Gerais (77.500 t) está logo atrás de São Paulo, seguido por Santa Catarina (63.400 t) e Maranhão (59.600 t), que ganhou uma posição e fecha a lista dos cinco primeiros do ranking.

Pela primeira vez o Brasil alcançou a marca de 1 milhão de toneladas produzidas (1.011.540 t). O resultado do cultivo de pescados cresceu 4,41% no Brasil, se comparado ao volume produzido em 2024. Nos últimos 10 anos, a atividade brasileira cresceu 58,6%.

A tilápia é o grande motor da atividade no Paraná e no Brasil. O Estado lidera a produção com 273.100 toneladas. Completando a lista dos cinco maiores produtores nacionais da espécie, aparecem na sequência São

Paulo (88.500 t), Minas Gerais (73.500 t), Santa Catarina (52.700 t) e Mato Grosso do Sul (38.700 t). Em todo o Brasil foram 707.495 toneladas, maior resultado da série histórica da última década.

Os principais produtores, em volume, são Toledo, Palotina, Nova Aurora, São José dos Pinhais e Marechal Cândido Rondon. Já as maiores quantidades de tanques ficam, nessa ordem, em Itamaracá (1.564), Alvorada do Sul (994), Nova Prata do Iguaçu (757), Três Barras do Paraná (654) e Boa Esperança do Iguaçu (408).

De acordo com o Anuário, o Paraná atrai cada vez mais e melhores investimentos para o setor. A crescente participação de grandes cooperativas dá novas



proporções à atividade. Em relação ao sistema de negócio, a integração se destaca, atraindo mais produtores do que o modelo independente, que mantém uma ligação direta com pequenos frigoríficos. Essa modalidade vem diminuindo ao longo do tempo.

“Além de todos os fatores favoráveis ao crescimento forte e constante da atividade, também é preciso manter a atração de investimentos em inovação, certificação e abertura de novos mercados internacionais”, aponta a publicação.

Especialista alerta sobre a qualidade do descanso na terceira idade

Dados apontam que distúrbios do sono afetam até 72% dos idosos brasileiros e impactam a saúde física e mental.

O sono é essencial para a saúde em todas as fases da vida, mas seu papel se torna ainda mais crítico à medida que envelhecemos. No Brasil, estudos indicam que até 72% dos idosos sofrem com distúrbios do sono, como insônia e apneia, comprometendo não apenas o descanso, mas também a qualidade de vida e o bem-estar geral. Especialistas alertam que noites mal dormidas podem aumentar o risco de doenças cardiovasculares, depressão, declínio cognitivo e quedas, que são uma das principais causas de hospitalização entre idosos no país. A presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia de São Paulo (SBGG-SP), Dra. Rosmary Arias, reforça a importância de uma boa higiene do sono na terceira idade. “Muitas vezes, os distúrbios do sono são negligenciados porque se acredita que dormir mal faz parte do envelhecimento. No entanto, a privação do sono ou um descanso de baixa qualidade podem acelerar o declínio cogni-

tivo e aumentar a vulnerabilidade a diversas doenças crônicas. Identificar e tratar essas alterações é essencial para promover um envelhecimento saudável”, destaca.

A privação de sono está diretamente associada a problemas de saúde comuns na terceira idade, incluindo o maior risco de doenças cardiovasculares, já que estudos indicam que dormir menos de seis horas por noite pode elevar as chances de hipertensão e infarto. Além disso, a falta de sono reparador compromete a consolidação da memória e pode acelerar doenças como o Alzheimer. O cansaço diurno e a desregulação do equilíbrio aumentam o risco de quedas e fraturas, que são uma das principais causas de hospitalização entre idosos. A insônia crônica também está ligada a maiores índices de depressão e ansiedade.

De acordo com um levantamento da Fiocruz, 72% dos brasileiros com mais de 60 anos relatam dificuldades para dormir. Além disso, 58% afirmam acordar várias vezes durante a noite, 37% dormem menos de seis horas por noite, 46% relatam sonolência diurna frequente e o ronco e a apneia do sono afetam mais

de 40% dos idosos brasileiros. Esses dados ressaltam a importância da atenção à qualidade do sono na população idosa e da adoção de estratégias para melhorar o descanso.

A Dra. Rosmary Arias orienta que algumas mudanças no estilo de vida podem fazer grande diferença na qualidade do sono dos idosos. Entre as principais recomendações estão manter uma rotina regular de horários para dormir e acordar, evitar o uso de telas (celulares e TVs) pelo menos uma hora antes de dormir, criar um ambiente escuro e silencioso no quarto, evitar bebidas estimulantes como café e chá preto no período da noite, praticar atividades físicas regularmente, mas evitar exercícios intensos antes de dormir, e consultar um médico em caso de insônia frequente ou suspeita de apneia do sono. “Promover um sono de qualidade na terceira idade é um dos pilares para um envelhecimento ativo e saudável. Com medidas simples e acompanhamento adequado, é possível melhorar significativamente o descanso dos idosos e, consequentemente, sua qualidade de vida”, finaliza a presidente da SBGG-SP.

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 009/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 009/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas, destinados a apoiar as atividades de mecanização no auxílio dos produtores rurais e na manutenção e limpeza das vias públicas e estradas do Município de Planalto-PR, Plano de Ação 09032025-083530 – Emenda Parlamentar 202540110010.

VALOR: R\$ 207.800,00 (Duzentos e sete mil e oitocentos reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 11 de março de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 010/2026, conforme descrito abaixo:

OBJETO: aquisição de bens permanentes e equipamentos, destinados a atender às demandas administrativas, operacionais, socioassistenciais e de apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Mulher e Família do Município de Planalto – PR.

VALOR: R\$ 74.870,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 12 de março de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal